

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário**Oficial**

BELEM-QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1986

ANO XCV-96º DA REPÚBLICA-Nº 25.773

FEP caminha para ser universidade

O governador Jader Barbalho está agilizando o processo de implantação da Universidade Estadual, que em 1988 funcionará normalmente. Para que isso aconteça, faltam três cursos superiores e a aprovação do Conselho Federal de Educação.

A efetivação está afeta ao prof. Manoel Moutinho, como presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, que já conta com o curso de Pedagogia organizado, esperando autorização para entrar em funcionamento e que deve ser concedida pelo presidente da República. Existe o projeto do Grupo de Licenciatura em Música, que está sendo encaminhado à consideração da Comissão Diretora da referida Fundação, ao mesmo tempo que é preparada carta-

consulta de uma Licenciatura Plena em Matemática. Tudo indica que no próximo ano esses cursos já estejam sendo ministrados, o que permitirá inserir-se da estrutura da futura Universidade Estadual.

EXIGÊNCIA

A exigência federal é que cada nova Universidade tenha um mínimo de oito cursos, sendo quatro na área básica e quatro na área técnico-profissional, o que será cumprido pelo Governo em tempo hábil, para que a nova escola a nível superior entre em funcionamento.

Todas as providências indispensáveis estão sendo tomadas pelo presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, que tem o necessário apoio do governador Jader Barbalho.

A Paratur insere-se no pacote nacional

O presidente da Companhia Paraense de Turismo faz gestões no sentido de fretar dois navios para explorar comercialmente o percurso fluvial entre Belém e Manaus, como parte da programação dessa estatal no pacote nacional da Embratur. Uma pesquisa encomendada pela Empresa Brasileira de Turismo conclui que a cidade do Rio de Janeiro e a Amazônia são as áreas brasileiras que mais atraem europeus, norte-americanos e canadenses, razão pela qual devem ser melhor preparadas para recebimento desses turistas.

Baseado nessa pesquisa e mesmo antes acreditando na potencialidade turística da Bacia Amazônica, o dirigente da Paratur dirigiu-se ao presidente da E-

nasa, sobre a possibilidade de essa empresa de navegação fretar ou arrendar os catamarãs de luxo "Pará" e "Amazonas", a fim de serem colocados na linha Belém-Manaus-Belém com escala em Santarém e outros portos da região. Carlos Roque também tem reunião com o comandante Fábio Freitas, que é o consultor da presidência da Embratur, com Luiz Frazão como representante da Enasa, e David Abud, dirigente regional da Associação Brasileira de Agentes de Viagens, todos estudando em conjunto os pontos iniciais pelo aproveitamento da ideia e resultando na constituição de um grupo de trabalho incumbido de aproveitar esses dois navios no esquema traçado pela Embratur.

Marabá: vai surgir o Distrito Industrial

Fazendo-se acompanhar de auxiliares diretos, o governador Jader Barbalho foi ao Sul do Pará, com duas finalidades específicas: tratar da implantação do Distrito Industrial de Marabá e presidir o encerramento de um ciclo de debates sobre o futuro do município.

Jader Barbalho foi recebido pela comunidade marabaense, que aguarda providências concretas pela implantação do Distrito Industrial. Como contribuição aos vários serviços que o Governo efetuará, implan-

tando o Distrito Industrial de Marabá, a Companhia Vale do Rio Doce, empresa que atua na área do Projeto Grande Carajás, entregou ao governador um cheque no valor de 19 milhões de cruzados, que serão imediatamente aplicados em infraestrutura que possibilitarão o surgimento de fábricas e usinas, quanto aos minérios e produtos agroextrativos do Vale do Tocantins.

DEBATES

O governador e sua comitiva participaram do encerramento de um ciclo

de debates promovido pelos vereadores e pela comunidade, sobre os anos futuros da cidade. Nenhuma localidade interiorana paraense mostra condições para expansões populacionais, comercial e industrial, tão grande quanto Marabá, razão por que políticos e segmentos da sociedade marabaense se juntaram para a tomada de medidas garantindo o êxito dos empreendimentos, figurando em plano destacado a gama de providências ora tomadas pelo governador Jader Barbalho.

Cosanpa agiliza as obras

A Companhia de Saneamento do Pará prossegue com as obras de assentamento da nova rede de distribuição de água de Belém, para que a população dos diversos bairros sejam devidamente atendidas. Nesta semana, a Cosanpa opera nos seguintes pontos: Av. Magalhães Barata, da Av. José Bonifácio à Trav. 9 de Janeiro; Trav. Alferes Costa, da Av. Senador Lemos à Av. Marquês de Herval; Rua João Balby, da Trav. Quintino Bocaiuva à Trav. 14 de Março; Trav. Pe. Eutíquio, da Rua Tamoios à Rua São Miguel, Rua de Obidos, da Av. 16 de Novembro à Trav. Monte Alegre; Av. José Bonifácio (interligação) com a Rua Paes e Souza; Av. Doca de Souza Franco, da Rua João Balby à Rua 28 de Setembro; Trav. 9 de Janeiro, da Av. Magalhães Barata à Av. José Malcher; Av. José Bonifácio, da Av. Magalhães Barata à Rua Farias de Brito; Av. Duque de Caxias, da Rua Ouruzú à Av. José Bonifácio; Av. José Bonifácio, da Av. Duque de Caxias à Av. Alente. Barroso; Av. Magalhães Barata, da Av. José Bonifácio à Trav. 9 de Janeiro (rede secundária); e Trav. Dom-



Esta placa indica que há homens trabalhando

Romualdo Coelho, da Rua Bernal do Couto à Rua Diogo Mória.

O DETRAN

Devido às obras de assentamento de nova rede de distribuição de água na capital do Estado, a Cosanpa solicitou ao Detran seja totalmente interditado o cruzamento da Av. 16 de Novembro com a Rua Veiga Cabral, do dia 10 a 14 do

mês corrente. À medida em que forem concluídos os trabalhos nos trechos enunciados, a Companhia de Saneamento do Pará deslocará seus técnicos para outras partes do centro da cidade e dos subúrbios. Com isso ocorrerá uma série de pequenas interrupções no fornecimento de água, a serem previamente avisados pela Cosanpa.

ANO XCV-96º DA REPÚBLICA Nº 25.773

BELÉM-QUARTA-FEIRA, 09 DE

JULHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viagem e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 5.323, 5.324, 5.325 e 5.326

DECRETOS Nºs 4390 e 4391

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Justiça

ORDEM DE SERVIÇO, PROVIMENTO e PORTARIA

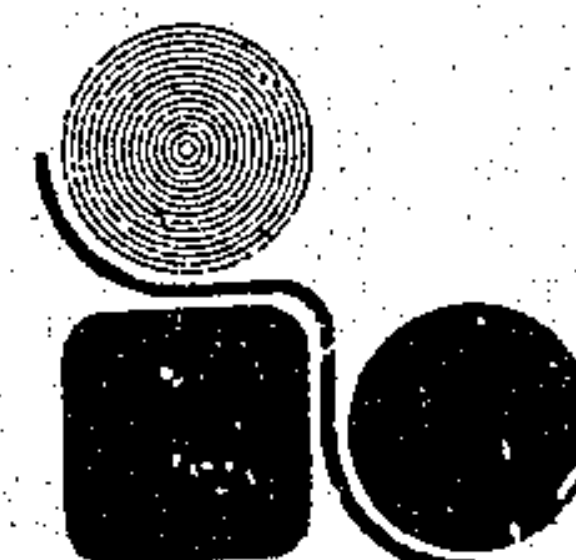
Do Tribunal de Justiça do Estado

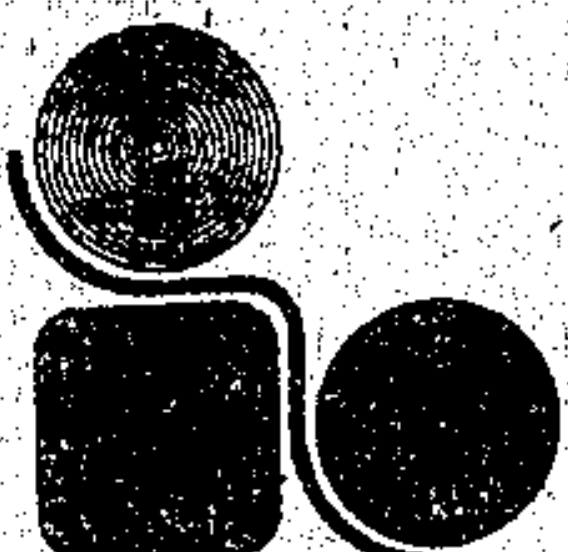
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Da CELPA

ATO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/86-DG

Da SEVOP

1 CADERNO
24 Páginas**IMPRENSA OFICIAL**



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

(*) LEI Nº 5.323 DE 26 DE JUNHO DE 1986

Da nova redação ao artigo 3º, no § 4º do artigo 15 e ao artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, o § 4º do artigo 15 e o artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios), passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 3º - (Vetado)
Parágrafo Único - A representação proposta de criação de Municípios será entregue à Assembleia Legislativa durante o período de Sessão Legislativa e tramitará até sua apreciação final, independente do término da Legislatura em que foi apresentada.

Art. 15 - Observar-se-á quanto à tramitação da Representação o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 18 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa a apreciação das respectivas propostas e a elaboração dos Projetos de Lei de divisão político-administrativa do Estado.

§ 1º - Os Projetos de Lei dispoem sobre criação de Municípios serão submetidos pela Comissão de Constituição e Justiça ao Plenário da Assembleia Legislativa, no ano das eleições municipais gerais.

§ 2º - Não ocorrendo a aprovação do Projeto de Lei referido no parágrafo anterior, dentro do prazo contido no art. 3º desta Lei, sustar-se-á sua tramitação, que será reiniciada no ano das posteriores eleições municipais gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.766, do dia 30.06.86.

LEI Nº 5.324 DE 01 DE JULHO DE 1986

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará o "Centro Social "Domingos Salim Jacob Zaluth".

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro Social "Domingos Salim Jacob Zaluth", com sede na Cidade de Primavera neste Estado, passando a gozar a referida Instituição, dos favores e vantagens que a Lei específica e estabelece.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.325 DE 01 DE JULHO DE 1986

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará o "Movimento Jovem Odivelense - MOJODIVEL".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É Declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o "Movimento Jovem Odivelense - MOJODIVEL", sociedade de civil com personalidade jurídica, sede e foro na Sede do Município de São Caetano de Odivelas, deste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.326 DE 03 DE JULHO DE 1986

Concede Pensão Especial à Senhora RAIMUNDA SANTOS MAGALHÃES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à senhora RAIMUNDA SANTOS MAGALHÃES a pensão mensal equivalente a 04 (quatro) Valores de Referência, fixados para 3a. (terceira) Região Salarial, rea justáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá a conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0048 DE 03 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento de fundos nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao servidor MARIALVA COUTINHO

DE VASCONCELOS, Diretora do Departamento de Administração desta Secretaria, no valor de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para atender as despesas - 3120 - Material de Consumo - Cz\$ 500,00 - 3132 - Outros Serviços e Encargos - 500,00, nos meses de julho, agosto e setembro de 1986, visto que estas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de noventa (90) dias após o esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 03 de julho de 1986.
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
- CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 052/86

Contrato Originário: nº 064/85

Partes: CELPA x R.M. SANTOS.

Objeto: Os preços dos serviços objeto do Contrato Originário nº 064/85, em consequência do Decreto-Lei Federal nº 2284 e da regulamentação pelo Decreto nº 92.592, de 28.04.86, permanecerão fixos a contar de 28.02.86, aplicando-se o fator multiplicativo de 2,4937, sobre a tabela de preços constante da Proposta da CONTRATADA, datada de 24.01.85.

Belém, 30 de junho de 1986.

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. nº 7573 Reg. nº 19664 Dia 09.07.86)

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE REDES ELÉTRICAS, Associação sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Belém-Pará, com prazo de duração indeterminado. O objetivo desta Associação é apoiar, orientar e defender os interesses das Empresas que compõe, em qualquer parte do território nacional, constituindo suas finalidades básicas. A Diretoria será eleita, por Assembleia Geral, com mandato de 1 ano

(T. Nº 07024 Reg. nº 19667 Dia 09.07.86)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS -
ATO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/86-DG-SEVOP

Vistos, etc.
Analisando o processo de que trata da Tomada de Preços nº 03/86-DG-SEVOP, para Recuperação Geral do Centro Social Urbano, no Município de Santarém, Estado do Pará, verifico que o procedimento licitatório obedecia aos rigores da Lei, porém, por interesse da Administração, uma vez que o preço oferecido pela firma vencedora, embora próximo ao preço base da SEVOP, ficou acima dos recursos disponíveis para execução da obra, vejo-me obrigado a revogar a licitação, sem que caiba qualquer reclamação e/ou indenização aos licitantes. A revogação é ato privativo da Administração por basear-se em motivos de oportunidade e conveniência do serviço público, reconhecida pelos nossos tribunais, inclusive com decisão maior do Supremo Tribunal Federal, consoante a Súmula 473, a seguir delimitada: "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". De-se ciência e publique-se, Belém, 04 de julho de 1986. Ary Paulo Elcídio Chaves Nogueira, Secretário de Estado da Viacão e Obras Públicas.

(Ext. nº 7572 Reg. nº 19662 Dia 09.07.86)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que OSIR FARIAS DE QUADROS, através do processo nº 002687/86, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 177 ha (cento e setenta e sete hectares) aproximadamente. Município: Benevides; Localização: à margem direita da estrada do Geni pauba, distando 2Km da PA-391, precisamente à margem esquerda do Rio Baiacu e a 17Km da cidade de Benevides, denominada Fazenda BEGOLÂNDIA, limitando ao NORTE-com uma linha reta de aproximadamente 615m, separando terras ocupadas pelo Sr. Wandor Melo Toledo Guimarães; ao SUL-com uma linha reta de aproximadamente 970m, separando terras ocupadas pela Sra. Joseli e Corte Kauffmann; a LESTE-com uma linha reta medindo aproximadamente 1710m, separando terras ocupadas por quem de direito e a margem esquerda do rio Baiacu formado por uma linha sinuosa de 08 elementos medindo aproximadamente 870m; OESTE-com uma linha reta de aproximadamente 1700m, separando a margem esquerda da estrada do Genipauba, no sentido do entroncamento de Benevides/Mosqueiro.

Belém (PA), 08.07.86

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T.
Decreto nº 3.882/85.

(Ext. nº 7575-Reg. nº 19.670-Dia 09.07.86)

ANÚNCIOS

MAGINCO COMPENSADOS S/A
C.G.C. 04.781873/0001-76

CONVOCAÇÃO

MAGINCO COMPENSADOS S/A, convoca os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16.07.86, às 10 horas, na sede social da Empresa à Rodovia BR 316, KM 12, Município de Ananindua/PA, para Re-Ratificação da AGO/E realizadas em 31.03.86, relativo ao mandato do Conselho de Administração.

a) Diretoria

(T. Nº 07011 Reg. nº 19632 Dias. 07, 09 e 10.07.86)

ARAGUATÁ HEVEA S/A

CGC/NF Nº 04.203.360/0001-41

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 1985. Na oportunidade colocamos ao inteiro dispor dos senhores Acionistas para os esclarecimentos ou informações que desejarem, agradecendo aqueles que nos distinguiram com sua confiança.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de cruzeiros)				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Em milhares de cruzeiros)			
ATIVO	1985	1984	PASSIVO	1985	1984	Exercícios findos 31 de dezembro	
						1985	1984
CIRCULANTE			CIRCULANTE				
Caixa e bancos	40.176	15.632	Fornecedores	39.104	150.526	ORIGENS DE RECURSOS	
Aplicações financeiras	49.100	19.846	Financiamentos		111.903	Resultado financeiro (Nota 5)	278.011 106.833
Adiantamentos			Salários e contribuições sociais	113.832	32.697	Dos acionistas - integralização de aumento de capital	3.998.419 1.857.334
a fornecedores	56.000	17.080	Adiantamentos de empresas associadas	2.710.056	47.000	TOTAL DAS ORIGENS	4.276.430 1.964.167
Demais contas a receber	39.734	198.701	Contas a pagar a acionistas	0.010	5.515		
Almoxarifado	415.487	251.259	Demais contas a pagar	2.871.082	741.850	APLICAÇÃO DE RECURSOS	
	600.497	251.259					
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Imobilizado	16.432.536	4.220.629	Capital	10.197.081	2.887.960	No ativo imobilizado	2.337.630 1.589.776
Diferido	12.172.901	2.468.124	Reserva de capital	16.137.771	3.310.702	No ativo diferido (exclusive gastos que não afetam o capital circulante)	3.718.787 1.069.163
	28.605.437	6.688.753		26.334.852	6.198.662		6.056.424 2.658.939
	29.205.934	6.940.512		29.205.934	6.940.512	REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	1.779.994 694.772

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de cruzeiros)			
	Capital social	Reserva de capital - Correção monetária do capital	
Em 1º de Janeiro de 1984	496.474	534.152	
Capitalização de reserva	534.152	(534.152)	
Subscrição e integralização de capital	1.857.334	3.310.702	
Correção monetária		3.310.702	
Em 31 de dezembro de 1984	3.310.702	(3.310.702)	
Capitalização de reserva			
Subscrição e integralização de capital	3.998.419	16.137.771	
Correção monetária		16.137.771	
Em 31 de dezembro de 1985	10.197.081		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VARIÁÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE	1985	1984
No fim do exercício	600.497	251.259
No início do exercício	251.259	217.963
	349.238	33.296
PASSIVO CIRCULANTE		
No fim do exercício	2.871.082	741.850
No início do exercício	741.850	13.782
	2.129.232	728.068
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	1.779.994	694.772

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E DE 1984

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem como objetivo preponderante o plantio, exploração, industrialização e comercialização de borracha e seus derivados. Atualmente suas operações concentram-se na fase inicial de plantio de seringueiras no município de Santa Teresinha-MT.

O projeto foi aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e, portanto, goza de incentivo fiscal relativo à isenção do imposto de renda até o exercício de 1993, recebendo também colaboração financeira proveniente dos recursos administrados pela SUDAM.

Através de contrato de prestação de serviços celebrado em 18 de março de 1983, a empresa transferiu a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha a gestão administrativa, financeira e operacional do projeto. O contrato prevê que a gestora fará jus a uma taxa de administração correspondente a 15% dos custos incorridos.

2 PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

(a) Resultado financeiro e inflacionário

As despesas e as receitas financeiras e inflacionárias - representadas por correção monetária e juros - são assim contabilizadas:

Finanças - Segundo o regime de competência de exercícios; e

Inflacionárias - pela correção monetária das contas do patrimônio líquido e do ativo permanente, com base em índices oficiais (correção monetária do balanço) e pela atualização, segundo o regime de competência, do exercício, de ativos e passivos sujeitos a correção monetária.

O resultado financeiro e inflacionário apurado é acrescido ao ativo permanente - diferido, por referir-se a gastos ou perdas na fase pré-operacional.

(b) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente. As depreciações do imobilizado são calculadas pelo Método Linear e taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária. Os gastos diferidos serão amortizados em prazo ainda não estipulado, a partir da data de início das operações.

3 IMOBILIZADO

Milhares de cruzeiros			
	1985	1984	
	Custo Corrigido	Depreciação acumulada corrigido	líquido
Terranos	3.261.652		3.261.652
Benfeitorias em terrenos	347.773	772	347.001
Edificações em construção	4.166.659		4.166.659
Seringais em formação	7.124.903		7.124.903
Máquinas e equipamentos	500.302	109.072	391.230
Móveis e utensílios	220.486	35.405	185.081
Veículos	1.739.877	833.867	906.010
	17.411.652	979.116	16.432.536

O plano de plantio de seringueiras, cuja conclusão está prevista para meados de 1992, prevê investimentos totais de aproximadamente Cr\$ 31.962.500 mil, a preços de 31 de dezembro de 1985. Os recursos serão oriundos principalmente de incentivos fiscais relativos à aplicação de parcela do imposto de renda devido pelos acionistas, administrados pela SUDAM e de recursos próprios dos acionistas.

4 DIFERIDO

Milhares de cruzeiros		1985	1984
Saldo no início do exercício		2.468.624	222.170
Gastos do exercício		97.739	28.783
Impostos e taxas		400.986	299.608
Salários e encargos		103.438	96.178
Despesas de viagem		79.737	28.058
Despesas de transportes		254.268	71.259
Depreciação		1.489.324	472.377
Serviços de terceiros		182.046	84.929
Implantação e manutenção de escritórios		263.132	60.363
Outros		2.870.670	1.141.555

Resultado financeiro e inflacionário

(Nota 5)	365.036	86.508
Correção monetária	6.468.571	1.018.391
Saldo no final do exercício	12.172.901	2.468.624

Os serviços de terceiros incluem Cr\$ 594.732 mil (1984 - Cr\$ 350.362) referentes a taxa de administração da Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha (Nota 1) e Cr\$ 98.400 mil (1984 - Cr\$ 69.650 mil) retidos pela SUDAM a título de taxa de administração e contribuição, quando da liberação dos recursos relativos aos incentivos fiscais.

5 RESULTADO FINANCEIRO E INFLACIONÁRIO

Milhares de cruzeiros		1985	1984
FINANCEIRO		502.211	136.476
Receitas		(243.324)	(29.643)
Despesas		278.011	106.833
Resultado financeiro			
INFLACIONÁRIO		(1.142.541)	(11.903)
Variáveis monetárias passivas		40.159	13.036
Variáveis monetárias ativas		459.335	194.474
Correção monetária do balanço (Nota 5)		(643.047)	(193.341)
Resultado inflacionário			
Resultado financeiro e inflacionário do exercício (Nota 4)		(365.036)	(86.508)

6 CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

Milhares de cruzeiros		1985	1984
Do patrimônio líquido		16.137.771	3.310.702
Do ativo permanente		10.128.535	2.097.837
Imobilizado		6.468.571	1.018.391
diferido		16.597.106	3.116.228
		(459.235)	(194.474)

7 CAPITAL SOCIAL

Capital autorizado

É composto de 10.027.730 mil (1984 - 1.934.393 mil) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 cada e 20.055.461 mil (1984 - 3.868.785 mil) ações preferenciais de igual valor unitário.

Capital subscrito

A distribuição entre os acionistas em 31 de dezembro é a seguinte:

	1985		1984	
	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM		5.672.059		1.694.004
Empresas do sistema Financeiro GCN	3.406.948	373.028	722.000	205.513
Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha	745.021		266.417	
Outros	25		10	
	4.151.994	6.045.087	988.443	1.899.517
	10.197.001		2.887.960	

Direito das ações

As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozam de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. Aos titulares de ações de qualquer espécie será atribuído, em cada exercício, um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos da lei societária.

3 EVENTOS SUBSEQUENTES

As demonstrações financeiras da companhia a partir de 28 de fevereiro de 1986 são tão sujeitas aos reflexos da recente reforma monetária promovida pelo governo, quanto a volta para o combate à inflação e aos seus efeitos sobre a economia do país, no que respeita a:

- Instituição do cruzado como unidade do sistema monetário, em substituição ao cruzeiro, com a correspondência de um milésimo;
- Substituição da ORTN pela OTN - Obrigação do Tesouro Nacional, com valor inalterado até 19 de março de 1987;
- Congelamento de preços, recálculo dos salários, instituição da anuidade para aumentos salariais, sujeita a exceções com base em escala móvel; e
- Ajuste para o valor presente, em cruzados, das obrigações a pagar e dos direitos a receber, em cruzeiros, sem cláusula expressa de correção monetária.

DIRETORIA

- Armando Conde - Presidente
- CPF nº 003.253.608-72
- Richard Woodward Nauman
- CPF nº 022.791.178-43
- Frits Willem Janesen
- CPF nº 265.693.082-15
- Rui Emanuel Barletta Florio
- CPF nº 049.253.358-04

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Armando Conde - Presidente
- CPF nº 003.253.608-72
- Ary Antônio Veiga - Conselheiro
- CPF nº 002.347.028-34
- Luiz Nelson Antunes Strang
- Conselheiro
- CPF nº 590.199.958-68
- Carlos Perez - Conselheiro
- CPF nº 041.623.378-37
- Thomas Villar Harrison
- CPF nº 007.385.658-49

Luiz Alberto Oliveira da Silva

Contador CRC-PA 3875

CPF 019.339.062-00

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Aos Administradores e Acionistas

4 de abril de 1986

Araguaia Havea S.A.

Examinamos os balanços patrimoniais da Araguaia Havea S.A. em 31 de dezembro de 1985 e de 1984 e as correspondentes demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas. Efetuamos nossos exames consoante normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por conseguinte, as provas nos registros e documentos contábeis e a aplicação de outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição financeira da Araguaia Havea S.A. em 31 de dezembro de 1985 e de 1984, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos desses exercícios, de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme.

PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC - SP-160

Marcos José de Almeida Lins
Contador
CRC-PE-5.251-S-PA

(T.º 07024-Reg.º 19.671-Dia 09.07.86)

FAZENDA AGUARI AGRO-PECUÁRIA S/A - CGC-MF nº 04.886.537/0001-51. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 30.04.86. As 09:00 horas do dia 30 de abril de 1986, na sede social situada no Km-01, da Rodovia Transamazônica, em Itaituba-PA, reuniram-se os acionistas da Fazenda Aguari Agro-Pecuária S/A, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes no livro de presença de Acionistas, com as declarações exigidas em lei, instalando-se a sessão independentemente de convocação como faculta o §4º do art.124 da Lei 6404/76. De acordo com o Estatuto Social, foi escolhido para presidente dos trabalhos o Sr. João Disarz Sobrinho, com o qual convidei a mim Hilda Maria Badotti Disarz, para Secretária. Após discursos dos assuntos da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, foram unanimemente aprovados as seguintes deliberações: a) O Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1985, dispensada a sua publicação nos termos do art. 294 II; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$287.058.478 (duzentos e oitenta e sete milhões e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), para futura incorporação do Capital Social, da Assembleia Geral Extraordinária: a) Considerando o decreto-lei 2.284, de 10 de março de 1986, que mantém a Nova Unidade do Sistema Monetário Brasileiro, procedemos a transformação do valor nominal das ações, de Cr\$1 (hum cruzeiro) para Cr\$1,00 (hum cruzeiro), que aprovado é necessário a alteração do art. V do Estatuto Social, que passará a ter o seguinte teor: Art. V - A companhia conforme disposto no art. 168 da Lei 6404/76, poderá emitir ações representativas do seu Capital até o montante de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) em ações Ordinárias Nominativas Inconversíveis e Preferenciais Classe "A", no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Merecendo a presente proposta aprovação por parte da Assembleia Geral, continuará inalterada os demais artigos do Estatuto Social; b) Integralização do Capital Social, pela subscrição de ações ordinárias nominativas inconversíveis no valor de Cr\$69.145,00 (sessenta e nove mil cento e quarenta e cinco cruzeiros) oriundos do crédito de acionistas e Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) Preferenciais Classe "A" todas no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada ação, sendo Cr\$104.081,00 (cento e quatro mil e oitenta e um cruzeiros) oriundos do crédito de acionistas e Cr\$295.919,00 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e dezenove cruzeiros) oriundos da Correção Monetária do Capital, de acordo com o Boletim de Subscrição em anexo. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém da fizesse uso encerrou-se a sessão com leitura e aprovação da presente ata por todos os presentes. Itaituba, 30 de abril de 1986 - JOÃO DISARZ SOBRINHO - Presidente Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 001591, em 03 de julho de 1986 - Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

FAZENDA AGUARI AGRO-PECUÁRIA S/A

CGC-04.886.537/0001 - 51

CAPITAL AUTORIZADO.....		Cr\$-600.000,00	
CAPITAL SUBSCRITO.....		Cr\$-130.855,00	
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....		Cr\$-469.145,00	
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 469.145 (Quatrocentos e sessenta e nove mil cento e quarenta e cinco cruzeiros) sendo, 69.145 (sessenta e nove mil cento e quarenta e cinco) Ações Ordinárias Nominativas Inconversíveis e 400.000 (Quatrocentos mil) Preferenciais Classe "A", no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada ação, pelos abaixo relacionados:			
SUBSCRITOR	C P F	ENDEREÇO	EXERCÍCIO
AGE DE 30.04.1986			
João Disarz Sobrinho	004515259-49	Itaituba-PA	1986
Hilda Ma.B. Disarz	004516579-34	Itaituba-PA	1986
Jefferson A. Disarz	354323499-49	Itaituba-PA	1986
Alberto Disarz	504491259-04	Itaituba-PA	1986
Jeanne Gese Disarz	403761009-04	Itaituba-PA	1986
TOTAL			

Itaituba, 30 de abril de 1986.

Tadeu de Jesus Santos de Souza
CPF-012517592 INPS 10966570623
Contador CRC2809-PA

João Disarz Sobrinho
Presidente

Registrada na JUCEPA, sob o número 001591-em 03.7.86-Alfredo F. Coelho-Sec. Geral da JUCEPA.

(T.º 07025-Reg.º 19.672-Dia 09.07.86)

SENASA-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A
C.G.C.-MF: 05.247.192/0001-59

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-21.649.709.144. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$-17.977.843.548. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada cumulativamente às 09:00h do dia 30.04.86, à Rod. BR-316 Km12, nesta cidade. QUORUM: Presentes: a totalidade do Capital Votante, HENRI EMERSON ALVES PINHEIRO - Presidente e Antonio Trigueiro Lourenço Barreto-Secretário. COM

VOTAÇÃO: Atendidas as formalidades do Art.124 da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES: Aprovação do Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial em 31.12.85 e respectivas Demonstrações Financeiras, o aumento do Capital Social Realizado de Cr\$5.653.641,423 para Cr\$17.977.843.548 mediante a incorporação de Cr\$12.318.202.125, decorrentes da correção monetária do Capital Realizado e Isenção do Imposto de Renda constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício. Alteração do Capítulo do Art.5º dos Estatutos Sociais, passando o Capital Autorizado

após a conversão para cruzado, para Cr\$-21.649.607,00 e o Capital Subscrito e Integralizado em Cr\$-17.977.743,00. Renúncia dos Conselheiros Edmar de Souza Costa e Raul Teixeira Pinto Lisboa; e eleição e posse dos acionistas Silva, Leda Dourado de Carvalho Barreto e Eduardo Jorge Pinto Lisboa Pinheiro, para ocupar os cargos vacantes. Fixação dos novos honorários da Diretoria e Conselho de Administração, aos interessados será fornecida cópia de inteiro teor. Ananindeua-PA, 30 de abril de 1986. O texto integral desta Ata foi lavrada em Livro Próprio e Arquivada na JUCEPA sob o nº 001575, em 01.07.86.

(T.º 07023 Reg.º 19.663 Dia 09.07.86)

0637

MARESA-MUN AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A - CGC-07.915.416/0001-89. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da MARESA-MUN Agroindustrial e Energética S/A para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede Social da Empresa, a Rod. BR-316, Km 12 nº 2791 - Ananindeua-PA, às 08:00hs do dia 16.07.86 para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Retificação e ratificação de deliberação da AG de 11.04.86; b) Outros assuntos de interesse Social. Moju-PA, 24 de junho de 1986. Presidente do Conselho de Administração: Helio Iriquoire Londres Jarreto.

(T.nº 06993-Reg.nº 19.595-Dias 03.09 e 10.07.86)

STIPASA-SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A - CGC-04.363.966/0001-44. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da STIPASA-Serços Industriais do Pará S/A para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede Social da Empresa, a Rod. PA-150 - Km 240 - Estrada do Projeto Seringueira, Km 50 - Moju-PA, às 09:00hs do dia 16.07.86 para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Retificação e ratificação de deliberação da AG/AGI de 30.04.86; b) Outros assuntos de interesse Social. Moju-PA, 24 de junho de 1986. Presidente do Conselho de Administração: Emerson Alves Pinheiro.

(T.nº 06994-Reg.nº 19.594-Dias 03.09 e 10.07.86)

SEMASA-SERVIÇOS MOTOCICLISTAS DA AMAZÔNIA S/A - CGC-05.247.192/0001-59. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da SEMASA-Serços Motociclistas da Amazônia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede Social da Empresa, a Rod. PA-150 - Km 240 - Estrada do Projeto Seringueira, Km 50 - Moju-PA, às 08:00hs do dia 16.07.86 para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Retificação e ratificação de deliberação da AG/AGI de 30.04.86; b) Outros assuntos de interesse Social. Ananindeua-PA, 24 de junho de 1986. Presidente do Conselho de Administração: Emerson Alves Pinheiro.

(T.nº 06995-Reg.nº 19.592-Dias 03.09 e 10.07.86)

CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL - CGC-04.871.372/0001-44. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede Social da Empresa, a Rod. PA-150 - Km 240 - Estrada do Projeto Seringueira, Km 50 - Moju-PA, às 08:00hs do dia 16.07.86 para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Retificação e ratificação de deliberação da AGI de 29.03.86; b) Outros assuntos de interesse Social. Moju-PA, 24 de junho de 1986. Presidente do Conselho de Administração: Edival de Souza Costa.

(T.nº 06996-Reg.nº 19.593-Dias 03.09 e 10.07.86)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de julho de 1986, às 16:00 horas na sede social, na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar - Parte, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a incorporação da Companhia Agro Pastoral Gradaús, com sede nesta cidade, bem como sobre os demais atos ligados a essa operação. Belém, 04 de julho de 1986. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(T.nº 07020-Reg.nº 19.645-Dias 08.09 e 10.07.86)

COMPANHIA AGRO PASTORIL GRADAÚS
C.G.C. Nº 05.859.426/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral Gradaús, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de julho de 1986, às 15:00 horas na sede social, na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar - Parte, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a incorporação da Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim, com sede nesta cidade, bem como sobre os demais atos ligados a essa operação. Belém, 04 de julho de 1986. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(T.nº 07020-Reg.nº 19.660-Dias 08.09 e 10.07.86)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA FAZENDA DAS GRAÇAS - CGC/MF Nº 05.366.802/0001-33

Data/Horário - 30 de abril 1986 - 10:30 horas - Local: sede social Rua Antonio Portugal nº 04, Quadra 03, Santana do Araguaia - Presença - Totalidade dos Membros - Mesa Diretora - Presidente Fábio Monteiro de Barros, Secretário Gabriel Whitaker - Ordem do Dia - a) Eleição da Diretoria e Fixação de sua remuneração. b) Emissão de ações - Deliberações - a) Foram reeleitos para a Diretoria, os atuais diretores Fábio Lopes Monteiro de Barros, brasileiro, casado, advogado, CIC 004.594.378-87 e RG nº 894.124/SSP, residente em São Paulo, Capital, a Rua Antonio Gouveia Giudice 582 e Maria Célia Ferraz Monteiro de Barros, brasileira, casada, advogada, RG 732.647/SSP, CIC 004.594.378-87 e residente em São Paulo, Capital, mesmo endereço acima, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Vice Presidente; fixada uma remuneração anual igual a doze mil cruzados, a ser distribuída entre os seus membros, tendo sido empregados em seus cargos independentemente de qualquer outra formalidade; b) deliberada a emissão de 1.696.855 novas ações ordinárias nominativas no valor de CZ\$ 0,10 (dez centavos) cada uma representativas do capital social, dentro do limite do capital autorizado, a serem subscritas, em sua totalidade, com anuência expressa dos demais acionistas pelo acionista Fábio Monteiro de Barros, com integralização no ato mediante aproveitamento de créditos em contas correntes que possui na sociedade no valor de CZ\$ 169.685,50 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzados e cinquenta centavos). Encerramento - Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada a ata de reunião do Conselho de Administração, foi ela assinada pelos presentes - Formalidades Legais - Declaramos que a presente é extrato da ata da Reunião do Conselho de Administração de 30/abril/86, lavrada em Livro Próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001044 em 3/06/86. Fábio Monteiro de Barros, Gabriel Whitaker, Augusto Ferreira Velloso Neto, Sergio Soares Sobral Filho, Sergio Rubens Monteiro de Barros, Fábio Monteiro de Barros Presidente, Gabriel Whitaker - Secretário.

(Ext.nº 7574-Reg.nº 19.669-Dia 09.07.86)

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA FAZENDA DAS GRAÇAS
Capital Autorizado - Cr\$ 1.500.000,000
Capital Subscrito - Cr\$ 273.000,000
Capital Integralizado - Cr\$ 273.000,000
CGC/MF Nº 05.366.802/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1986.

DATA/HORÁRIO - 30 de abril - 10:00 horas - Local: sede social Rua Antonio Portugal nº 04, Quadra 03 - Santana do Araguaia. **PRESENÇA**: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no Livro de Presença - MESA DIRETORA: Presidente: FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS - Secretário: GABRIEL WHITAKER - CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6404 de 15/12/76 - **ORDEN DO DIA**: 1) examinar, discutir e deliberar sobre demonstrações financeiras, balanço de 31/12/85; 2) aprovação da correção monetária do capital autorizado e do realizado e a incorporação desta ao capital; 3) eleição do Conselho de Administração e fixação dos honorários; 4) eleição do Conselho Fiscal; 5) elevação do capital autorizado mediante alteração dos Estatutos Sociais; 6) outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES**: Ass.Ord. 1) foram aprovados unanimemente todos os documentos sociais tais como: Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, abstendo-se de votar o legalmente impedidos; 2) aprovada a correção da expressão monetária do capital autorizado na importância de Cr\$ 1.277.400.000 e do capital integralizado no valor de Cr\$ 232.486.800 e consequente aumento do capital autorizado para Cr\$ 2.777.400.000 e do capital integralizado para Cr\$ 505.486.800 mediante emissão de 2.324.868 ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 100 cada uma distribuídas aos acionistas na proporção das ações possuídas em 31/12/85; 3) aprovada a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração para um período de 3 anos Srs. Fábio Lopes Monteiro de Barros, Maria Célia Ferraz Monteiro de Barros, Gabriel Whitaker, Augusto Ferreira Velloso Neto, Sergio Soares Sobral Filho e Sergio Rubens Monteiro de Barros e sua remuneração - Ass. Extraord. dinária: 1) aprovada elevação do capital autorizado de Cr\$ 2.777.400.000 para Cr\$ 4.166.100.000 mediante a criação de 13.887.000 novas ações preferenciais sem direito a voto do valor de Cr\$ 100 cada uma, com a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) aprovada a conversão dos valores expressos no capital social de Cr\$ 1.000 para Cr\$ 1,00 (hum cruzado) conforme, Decreto Lei 2283 de 27/fev./86, passando cada ação ordinária ou preferencial do valor nominal de Cr\$ 100 cada uma, para uma ação ordinária ou preferencial do valor nominal de Cr\$ 0,10 (dez centavos); 3) aprovada nova redação do parágrafo único do artigo 5º dos Estatutos Sociais; 4) aprovado unanimemente o ajuste do novo capital social a nova moeda recém implantada no País, bem como a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º: O capital social autorizado da companhia é de Cr\$ 4.166.100,00 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil e cem cruzados) dividido em 41.661.000 (quarenta e um milhões e seiscentos e sessenta e um mil) ações, sendo 13.887.000 (treze milhões, oitocentas e oitenta e sete mil) ações ordinárias e 27.774.000 (vinte e sete milhões, setecenta e setenta e quatro mil) ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 0,10 (dez centavos) cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei, as alterações decorrentes de subscrição e integralização do capital, até o montante da autorização prevista neste artigo não determinarão alteração destes estatutos". **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada a ata das assembleias, foi ela assinada pelos presentes - **FORMALIDADES LEGAIS**: Declaramos que a presente é extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/abril/86 lavradas em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001547 em 26/junho/86 Fábio Lopes Monteiro de Barros Presidente - Gabriel Whitaker Secretário. - Acionistas - Parapec-Participações, Agricultura e Pecuária Ltda. - Fábio Lopes Monteiro de Barros; Fábio Lopes Monteiro de Barros, Maria Célia Ferraz Monteiro de Barros; Escritório de Advocacia Castro e Barros S/C - José Eduardo Pinto Ferraz; Gabriel Whitaker, Augusto Ferreira Velloso; Sergio Soares Sobral Filho.

(Ext.nº 7574-Reg.nº 19.669-Dia 09.07.86)

AGRO PECUÁRIA PIQUIÁ S/A
"FAZENDA PIQUIÁ"

BARREIRA DO CAMPO - PARÁ
CGC/MF-04.882.908/0001-27
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Os Diretores da AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem apresentar aos senhores acionistas as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985, bem como se colocam a disposição dos interessados para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários, a sede social da empresa, no expediente comercial.

Barreira do Campo (PA), 31 de dezembro de 1985.

Barreira do Campo, 16 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	1.984	1.985
RECEITAS OPERACIONAIS	198.049.880	313.743.693
Receitas de Aplicações e Vendas	353.987.660	607.149.636
DESPESAS OPERACIONAIS	107.143.020	33.271.836
Despesas Administrativas	117.357.200	503.382.433
Despesas Financeiras	129.487.440	70.495.367
Outras Despesas	(155.937.800)	(293.405.943)
RESULTADO OPERACIONAL	17.583.626	357.127.710
Correção Monetária do Balanço	138.354.174	955.478.172
Reavaliação de Robustos		1.019.199.939
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO		

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1.984	1.985
1. APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	54.624.663	1.287.587.470
ATIVO CIRCULANTE	157.724.903	788.877.480
PASSIVO CIRCULANTE	(103.100.240)	498.709.990
CAPITAL CIRCULANTE	601.810.230	
VARIACÃO APURADA NO ANO		
2. ANÁLISE DA VARIAÇÃO APURADA		
2.1 - ORIGENS DE RECURSOS		
Lucro do Exercício	1.019.199.939	602.072.229
Receita de Corr. Monet. Balanço	(357.127.710)	
2.2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aplicações Líquidas em Ativos		60.261.999
Permanentes		60.261.999
2.3 - EXCEDENTE DE RECURSOS CAPTADOS		601.810.230

NESTORE SCODRO Diretor UDELO SCODRO Diretor LAMARTINE LAERTE INOCENTE Teo. Cont. CRC-SP-100158 S.P.A.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos as demonstrações financeiras da AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S/A, levantadas em 31 de dezembro de 1985 e apresentadas comparativamente às de 1984, mediante procedimentos usuais de auditoria, que incluíram revisão de livros e documentos na base de testes seletivos, confirmações de saldos com terceiros e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias do desenvolvimento de nossos trabalhos. Por não termos auditado o exercício de 1984, efetuamos testes retroativos sobre saldos daquele exercício com efeitos no ora encerrado, até a extensão julgada conveniente para emissão de nosso parecer sem ressalvas. Com base em nossos trabalhos, podemos opinar que as referidas demonstrações, se lidas em conjunto com as NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA, refletem com fidelidade a posição financeira da Sociedade, os resultados do exercício encerrado na data base de 31 de dezembro de 1985, as mutações patrimoniais e as origens e aplicações de recursos havidas, tendo sido elaboradas consoante princípios contábeis geralmente adotados e aplicados consistentemente em relação aos de exercícios anteriores, exceto pela valorização do rebanho a preços correntes, com o que, face às observações efetuadas, concordamos.

Barreira do Campo, 16 de abril de 1986.

ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C

CRC-GO-605 - S.P.A. CVM nº 94 de 1.980

CGC/MF-02.695.617/0001-02

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA Nº 1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOPTADAS: As principais diretrizes contábeis adotadas para elaboração das demonstrações financeiras de 1985 podem ser resumidas como seguem:

a) E adotado o regime de COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO para registro das operações;

b) A distinção de curto e longo prazo é de um exercício social;

c) O Rebanho Bovino, no Circulante, que em anos anteriores era valorizado a custo, foi, neste exercício reavaliado a preços correntes, com essa reavaliação oferecida nas receitas do exercício;

d) Os Ativos Permanentes e o Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente com base na evolução das ORTN's no ano, e o resultado líquido dessa correção foi levado às receitas do ano por Cr\$ 357.127.710. Neste exercício, em face de reestudos de vida útil de ativos, em fase de conclusão, nenhuma depreciação foi calculada. Os principais componentes do Ativo Permanente são (em Cr\$ Mil):

Pastagens 1.779.899

Terras, Obras e Construções 536.724

Estudos e Projetos 26.044

Instalações Pecuárias 348.152

Semoventes e Bens Móveis 1.717.245

Os semoventes referem-se a rebanho de reprodutores, matrizes para crias e animais de trabalho, valorizados a custo corrigido monetariamente.

NOTA Nº 2 - CAPITAL SOCIAL

O Capital de Cr\$ 1.182.000.000 é composto por ações ordinárias e preferenciais em bases de distribuição específicas para empresas incentivadas na SUDAM e FINAM. Em face da existência de prejuízos anteriores em volume superior aos lucros auferidos no exercício, não foi constituída a reserva legal, nem a provisão para distribuição de dividendos, ambos os fatos a serem homologados pela Assembleia Geral que for convocada para aprovação das demonstrações financeiras do exercício. Essa mesma Assembleia promoverá o aumento do Capital para Cr\$ 3.765.718.000 com a utilização de Reservas de Capital apropriadas no Balanço ora encerrado.

Barreira do Campo, 16 de abril de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

Barreira do Campo, 09 de agosto de 1986.

</

II - Em Assembleia Geral Extraordinária:

a - Reforma total do Estatuto Social, inclusive no tocante à sede, capital social e ações - permitindo a conversão destas - aumento do limite do capital autorizado, e, também, quanto à administração da Sociedade;
b - Conversão de ações preferenciais classe "A" em ordinárias.

Belém-PA., 02 de julho de 1986

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 07016, Reg. nº 19.657, Dias: 08, 09 e 10.07.86)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA
CGC/MF Nº 04.909.479/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$-220.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: CZ\$-135.906.178,68
CAPITAL INTEGRALIZADO: CZ\$-123.264.252,81

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23/06/86. /

Às 15:00 horas, na sede social, sito à Av. Dr. Freitas, 536 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 239.307.000 de ações preferenciais nominativas classe "C", a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, no valor de CZ\$-0,03343 cada, totalizando CZ\$-8.000.033,01, relativo ao exercício de 1986, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme OF. GS-01828/86, de 23/06/86 e retificado pelo OF. GS-1906 de 23/06/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 30/06/86, assinado pelos senhores ANTONIO GEORGES FARAH, CARLOS GEORGES CHADY FARAH, GERALDO DA ROSA E SILVA e FERNANDO PESSOA DINIZ, representantes da Empresa, pelo Senhor JORGENEIL DA SILVA RIBEIRO Diretor Financeiro e Senhor CELIO BRAGA WANDERLEY Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 30/06/86 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio. Arquivada na JUCEPA sob o nº 001610, por despacho de 07/7/86.

(T. nº 07027-Reg. nº 19.677-Dia 09.07.86)

IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF- 05.549.928/0001-43

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/06/86.

Às 8,00 horas, na sede Social, sito à 14 de Abril, 1242, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A, para deliberar sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 300.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de CZ\$-1,00 cada lote de 1.000 ações no montante de CZ\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A., de conformidade com autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do ofício GS nº 1954/86 de 26/06/86, Exercício de 1985. Referidas emissão e subscrição, unanimemente aprovadas por esta Assembleia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 01.07.86, assinado pelos senhores ORLANDO HABER II, MAURICIO ACATAUASSU TEIXEIRA, representantes da Empresa, e Jorgeneil da Silva Ribeiro Diretor Financeiro e Celio Braga Wanderley chefe de Departamento de Incentivos, representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam. Referida Ata foi encerrada em 01.07.86, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial competente, sob o nº 1615 de 07/07/86.

(T. Nº 07021 Reg. nº 19665 Dia 09.07.86)

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
CGC/MF. nº 04.954.665/0001-95

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se às 9:00 (nove) horas do dia 29 de julho de 1986, em sua sede social, Loc. Estrada da Maracacuara, Km.5, distrito de Icoaraci, Belém, Pa, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/1985; 2) Fixação da remuneração da diretoria; 3) Eleger ou não os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários em caso de eleição; 4) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 5) Supressão do valor nominal das ações; 6) Outros assuntos de interesse social. Icoaraci, Pa, 25 de março de 1.986.

EMILIO LAURINDO CASARIN
Diretor Presidente

(T. nº 07013-Reg. nº 19.640-Dia 08.09 e 10.07.86)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
- CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 055/86

Contrato Originário: nº 067/85

Partes: CELPA x INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
Objeto: Os preços dos serviços referentes a mão-de-obra, objeto do Contrato nº 067/85 permanecem fixos a contar de 28.02.86, em decorrência do Decreto-Lei Federal nº 2284, de 10.03.86, aplicando-se sobre os preços unitários o fator multiplicador de 3,158.

Belém, 01 de julho de 1986

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. nº 7578 - Reg. nº 19.674 - Dia: 09.07.86)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 034/86

Partes: CELPA x M & M ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de serviços de levantamento topográfico e projeto de Redes de Distribuição Rural e Urbanas, em diversas localidades.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/CDI-067/86

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, para o exercício de 1986

Valor: CZ\$405.271,43 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM CRUZADOS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

Prazo: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, ou da emissão, pela CELPA, da Autorização para Mobilização.

Belém, 01 de julho de 1986

Ambire José Gluck Paul
Diretor - presidente

(Ext. nº 7578 - Reg. nº 19674 - Dia: 09.07.86)

Associação dos Moradores do Setor Bosque - Redenção-Pará.

RESUMO DO ESTATUTO

Data de fundação: 08 de Julho de 1985

Sede: Cidade de Redenção

Foro: Comarca de Redenção

Objetivos: a) Promover a união e organização dos moradores do Setor Bosque, defendendo os seus direitos.

b) Incentivar a Educação Popular, através de cursos, palestra seminário, debates, etc.

Tempo de duração: Indeterminado

Associação dos Moradores do Setor Bosque: É uma entidade civil, democrática, sem fins lucrativos, independente, sem vínculo de ordem religiosa ou política partidária, promover diversas atividades tais como: Cultural, Educativa, Esportiva e outras.

Direitos dos associados: a) Tomar parte em todas as atividades da entidade.

b) Votar e ser votado nas eleições para escolha dos órgãos diretores da Associação.

c) Votar nas decisões a serem proferidas nas Assembleias.

Deveres dos Associados: a) Pagar pontualmente a mensalidade que for atribuída pela Assembleia Geral.

b) Comparecer às Assembleias e acatar as suas decisões

c) Cumprir o presente Estatuto.

Órgão da Associação: a) Assembleia Geral
b) Conselho de Representante de rua.

A Assembleia é o órgão máximo da decisão, soberana em suas resoluções.

Conselho de Representante de Rua: É constituído de representantes de rua indicados pelos moradores respectivos, com objetivos de colaborar com a diretoria, para fins próprios da entidade.

Diretoria compõem-se de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Coordenação de Divulgação e Imprensa; h) Conselho Fiscal.

Bens Patrimoniais: a) Bens móveis e imóveis que venha adquirir

b) As doações ilegadas

c) As contribuições dos associados.

(G.R.14728)

ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-PEIXE-BOI-PA.

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação das Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus.

SEDE E FORO: Av. Marechal de Ferro, s/nº - Peixe-Boi-PA. Nova Timbetea-PA.

DATA DA FUNDAÇÃO: 19 de Janeiro de 1986

NATUREZA JURÍDICA: Associação Civil de caráter comunitário, sem fins lucrativos.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

OBJETIVO: Das famílias pobres, promovendo-as através de maior educação econômica, moral, social e sanitária, independente de credo.

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO: Assembleia Geral
- Diretoria

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ FORMADO:

- Contribuições dos Sócios

- Subvenções

- Donativos

- Será gratuito o serviço prestado por qualquer membro da Associação.

A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos Associados em qualquer tempo, contanto que seja convocada a Assembleia Geral.

Peixe-Boi-PA, 05 de julho de 1986

MARIA CRISTOVINA DA COSTA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR DA SILVA
(R.G.14733) Secretária

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4390, DE 08 DE JULHO DE 1986.

Cancela Título Definitivo de lote colonial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a vistoria realizada pelo Grupamento Fundiário Central do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, constante nos autos do Processo nº 001942/85, fls. 21 a 23, constatou a emissão irregular do Título Definitivo do lote colonial, em data de 03.03.1977 a favor de JOSÉ SANTOS GUIMARÃES, sobre o lote nº 86, situado na paralela Açai, colônia anexo de Estação de Beneficiamento, no Município de Nova Timbetea, com área de 25 ha. (vinte e cinco hectares).

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, rever os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ineficazes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o Título Definitivo do lote colonial nº 6751, registrado no talonário 4 série x, emitido em nome de JOSÉ SANTOS GUIMARÃES, em data de 03.03.1977, com área de 25 hectares, situado na Paralela Açai, colônia anexo de Estação de Beneficiamento, Município de Nova Timbetea.

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o artigo 1º deste Decreto e da matrícula do título em apreço.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de julho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO Nº 4391, DE 08 DE JULHO DE 1986.

Cancela Título Definitivo expedido, pelo Governo do Estado do Pará, a favor de SERAFIM PEREIRA DE MENDONÇA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a constatação, através de expediente regularmente processado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, de emissão irregular de Título de Propriedade sobre terras do domínio público;

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Departamento Jurídico daquele Instituto, que concluiu pela ocorrência de erro substancial na expedição do Título Definitivo a favor de SERAFIM PEREIRA DE MENDONÇA;

CONSIDERANDO ainda, que compete ao Estado declarar o cancelamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o Título Definitivo nº 1.510, registrado no Talonário nº 31, expedido a favor de SERAFIM PEREIRA DE MENDONÇA, referente ao lote nº 4584, situado na Estrada Novo Oriboca, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, neste Estado, com uma área de 00ha. 13a.63ca. (treze ares e sessenta e três centiares).

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, as medidas necessárias para a perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de julho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 912, DE 19 DE JUNHO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Olgerina Barbosa Costa Afua	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.2 Cl. "B"	00948/86	01 ano a contar de 01.03.86
Maria Alegria Canela do Melo	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.1 Cl. "A"	00949/86	01 ano a contar de 01.03.86
Maria Beci Almeida de Melo	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.1 Cl. "A"	00950/86	01 ano a contar de 01.03.86
Dulcineia Dias Pinheiro Afua	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. "B"	00951/86	01 ano a contar de 01.03.86

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 874, DE 13 DE JUNHO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00649/86-SEAD.

Julho - 1986 - 9

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$4-981,75 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM CRUZADOS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente ao principal e custos devidos no processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE o nem garante a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos três dias do mês de julho de 1986. Eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Técnica Judiciária, TJE-AJ-021-A, datilógrafa. E eu, JOSE BRILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª JQJ de Belém, Subscrevi. //

(G.R.14704)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de vinte dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 (dezoito) do mês de agosto de 1986, às 16,40 (dezesseis e quarenta) horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº 44. JQJ-CP-75/85, em que são partes: EUDES DE SOUZA e INACIO S/A. - Indústria e Comércio e Representações de Móveis de Aço, exequente e executada, respectivamente, constantes de: DEZ (10) ARMÁRIOS DE AÇO, COR CINZA, MEDINDO CADA UM 1,97 METROS x 0,45 METROS x 0,90 METROS, QUATRO PRA TELEFONAS, DUAS PORTAS, NOVOS, AVALIAÇÃO: Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 03 de julho de 1986. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. //

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JQJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Juiz Presidente da MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM faz saber que, pelo presente Edital, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 42. JQJ-995/85, em cujo ELISEU DE ANDRADE RODRIGUES figura como reclamante, fica notificada a empresa PER DO BRASIL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., de que foi solicitada a RENÚNCIA ao mandato passado em favor de RUI GUTHERME V. SOUZA FILHO, advogado, cuja petição encontra-se acostada aos autos do Processo supradito.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 03 dias do mês de JULHO de ano de 1986. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira, datilógrafo. E eu, Antônio Barbosa de Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi. //

(G.R.14709)

EDITAL DE PRAÇA:
(Prazo de vinte dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 14 (catorze) do agosto de 1986, às 16,40 (dezesseis e quarenta) horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado nos autos do processo nº 44. JQJ-CP-51/85, em que são partes: RAIMUNDO NONATO FERREIRA e MASCARENHAS ARMÓZ COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, exequente e executada respectivamente, constante de: DIREITO DE USO DE UMA LINHA TELEFÔNICA CATEGORIA RESIDENCIAL, NOME Nº 226.1616 E SUAS RESPECTIVAS ADES. AVALIAÇÃO: Cr\$15.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 03 de julho de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. //

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JQJ de Belém.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado RAIMUNDO NONATO DASILVA FREIRE, reclamante nos autos do Processo nº 54 JQJ-1078/86, em que é reclamado RODOMAR LTDA., para ciência de que foi prolatada decisão, cujo teor é o seguinte: "PELO EXPOSTO RESOLVE A 5ª JQJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR O RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA FREIRE, CREDOR DO DIREITO DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, NA DEMANDA INSTAURADA CONTRA RODOMAR LTDA. Custas pelo demandante, no total de Cr\$5-1.000,00 e de cujo sobre o valor arbitrado de Cr\$5-75,41, calculadas pelo demandante, na forma da lei. A SECRETARIA DEVERÁ RECOLHER O PROCESSO AO ARQUIVO. Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho de ano de 1986. Eu, Darcio Beltrão Denholm, datilógrafo. E eu, Vanessa Botelho Godinho, subscrevi. //

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA (G.R.14711) Juiz do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS).

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa M.T.N. PEDROSO, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 69 JQJ-2026/85 em que é reclamante RAIMUNDO AFONSO NUNES TAVARES, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GUIMA-RAES, EDIVALDO PIEDADE DAS CHAGAS, para PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE Cr\$5-5.273,86 (cinco mil duzentos e setenta e três cruzados e oitenta e seis centavos), referente ao principal devido aos reclamantes e Custas Judiciais devidas a Fazenda Nacional. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. *****

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dois dias do mês de julho de ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (João Brito), Diretor da Secretaria, subscrevi. *****

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO (G.R.14705) JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de agosto de 1986 às 14:00 horas, na sede desta Junta à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO DAS CHAGAS PINHEIRO, contra INDUMEX-INDUSTRIA MADEIREIRA DE EX. CATAÇÃO LTDA. A, bens acima encontrados a sua Prof.ª Nelson Ribeiro, nº 123, a que é o seguinte: Uma Pick-up - marca Ford, ano fabricação 1982, chassi LA3AP7125 4, nacional, categoria particular, placa AK-5506 no estado. Avaliado em 220-3.149,00 (três mil, cento e quarenta e nove cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de junho de 1986. Eu, (Vanja Costa de Mendonça), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (João Brito), Diretor da Secretaria, subscrevi. //

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO (G.R.14702) JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias).

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Jesus Uchoa, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado executado no processo nº 69 JQJ-1318/85, em que é reclamante CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, para manifestar-se acerca do pedido de desistência da

reclamatória formulado pelo reclamante, bem como o pedido de arquivamento do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos três dias do mês de junho de ano de mil novecentos e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (João Brito), Diretor da Secretaria, subscrevi. *****

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO (G.R.14703) JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 11.555
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= MM. JUIZA DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO EDIVALDO SANTOS DO AMOR DIVINO. (DR. HAROLDO FERNANDES)
RELATORA= DSSA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA= CORRETA É A DECISÃO QUE, ADMITINDO O JUSTO RECEIO DE COACÇÃO À LIBERDADE INDIVIDUAL, CONCEDE A ORDEM PREVENTIVA, ESTENDENDO-A, TAMBÉM, À PROIBIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

Vistos, etc.

Acórdam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 13 de junho de 1986.

(a) DES; AMOEDO NETO-Presidente

(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 01 de julho de 1986.
Geroldo da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.556
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
1ª CAMARA PENAL
RECORRENTE= O DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO= JOÃO ARNALDO MACIEL DE SOUZA. (DRA. NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS).
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Habeas Corpus preventivo - Confirma-se a decisão que concedeu a ordem ante o fundado temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal, à unanimidade de votos, em confirmar a decisão concessiva no seu duplo efeito.

Custas da lei.

Belém, 01 de abril de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-RELATOR

Este Juízo foi presidido pelo Exmo. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 07 de julho de 1986.

Geroldo da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.557
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTES= TELMA LOPES ERICHSEN E ROSE ERICHSEN (DRS. FLÁVIO MAROJA E PEDRO PINHEIRO),
APELADOS= OS MESMOS
RELATORA= DSSA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= Anulação de casamento, por erro essencial quanto a pessoa do outro cônjuge, em face de molestia grave. Decisão pro vínculo, por absoluta ausência de prova.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento a apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 27 de maio de 1986.

(a) DES; MANOEL DE CRISTO ALVES-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 04 de julho de 1986.
Geroldo da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

0641

ACÓRDÃO Nº 11.558

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE= INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (DRA. MA. DE NAZARE S. DE MORAES).
 APELADO= JOSÉ SILVA FERREIRA (DRª. MARIA D'ASSUNÇÃO MONTEIRO TAVARES).
 RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= Acidente no trabalho. Quando o laudo pericial do Instituto Médico Legal ratificado pelo Instituto de Previdência Social, diz que o acidentado não pode exercer a mesma profissão, por estar incapacitado permanentemente para a mesma, a aposentadoria se impõe.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 3 de junho de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 04 de julho de 1986.
Será Pacifico de Ent.
 Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.559

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL
 RECORRENTE= A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª V. PENAL.
 RECORRIDO= FRANCISCO FERNANDES OLIVEIRA (DRª HELENA SANTOS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
 RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= LAUDO PERICIAL INCOMPLETO, POR FALTA DE DADOS FORNECIDOS PELA JUÍZA. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, PARA QUE A JUÍZA FORNEÇA AOS PERITOS OS MOTIVOS DO EXAME E OS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Ido lado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, anular o processo a partir de fls. 69V. para que a Juíza solicite a realização de nova perícia no acusado fornecendo aos novos peritos os elementos indispensáveis para um exame completo, tais como: cópia do inquérito policial e peças do processo, formule quesitos sobre o motivo da perícia, para saber se Francisco Fernandes Oliveira na ocasião da prática do crime "era inteiramente" incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento".

Belém, 3 de junho de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 03 de julho de 1986.
Será Pacifico de Ent.
 Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (G.R.14718)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 01/86

O Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Determinar às funcionárias designadas para o serviço de distribuição de feitos pelo sistema de computação, que exerçam essa atividade em dedicação exclusiva, vedado o exercício de quaisquer outras funções, inclusive o de informações;

1.1. Que o resultado da distribuição de feitos, será entregue aos advogados das partes imediatamente após o sorteio pelo sistema de computação, através do documento próprio;

1.2. No caso dos advogados das partes, por quaisquer motivos, não puderem ou não quiserem esperar o resultado da distribuição - que será efetuada ato contínuo da entrega do processo no Cartório do Distribuidor - a eles serão prestadas as informações sobre a distribuição, no setor de informações localizado no Cartório do Contador, após decorridas 24 horas da entrega do feito no Distribuidor;

2. Ordenar ao Senhor Distribuidor que faça a entrega das petições distribuídas diretamente no Cartório vinculado a Varsa;

3. Aos Senhores Escrivas, que recebidas as petições do distribuidor, registrem-nas, autuem-nas e façam-nas conclusas ao Senhor Juiz, no prazo de 24 horas.

Belém, 02 de julho de 1986.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
 Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 006/86

Regula a prática de atos processuais durante as férias forenses.

O Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando que os Juizes de 3ª Entrância com atuação do foro de Belém, gozam férias coletivas nos meses de julho e janeiro;

Considerando que durante as férias coletivas daqueles magistrados, os Juizes não titulares de Varas os substituem, acumulando entretanto, cada um cinco (5) Varas, sendo humanamente impossível, dar andamento a todos os processos a seus cargos;

Considerando a necessidade de se compatibilizar esta realidade com o que preceitua o Código de Processo Civil em seus artigos 173 e 174.

RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE PROVIMENTO:

Artigo 1º - Durante as férias regulamentares não se praticarão atos processuais no foro de Belém, excetuando-se:

I - as citações a fim de evitar o perecimento de direito.

II - o arresto, o sequestro, a penhora, a arrecadação, a busca e apreensão, o depósito, a prisão, a separação de corpos;

III - a abertura de testamento;

IV - as causas de alimentos provisionais, de dação e remoção de tutores e curadores.

V - os embargos de terceiro;

Parágrafo Único - o prazo para a resposta do réu só começará a correr no primeiro dia útil após as férias.

Artigo 2º - Processam-se entretanto durante as férias;

I - a produção antecipada de provas (perícias, audiências de testemunhas) etc...

II - as ações sumariíssimas (art. 275).

III - os atos de jurisdição voluntária, tais como (separação judicial consensual, alienação judicial) etc....

IV - a nunciação de obra nova;

V - as causas que a Lei Federal determinar, tais como, as previstas na Lei de Falências, Lei de Lutas, etc....

Artigo 3º - Os atos de que trata o artigo 1º gozarão de prioridade sobre os do artigo 2º.

Artigo 4º - Este provimento entrará em vigor nesta data. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 1ª de julho de 1986.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
 Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 019/86

O Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando que chegou ao nosso conhecimento de que o Sr. JOÃO VAZ CARDOSO, Oficial de Justiça de Oeiras do Pará, recebeu indevidamente quantia em dinheiro pertencente ao Banco da Amazônia S/A., não recolhendo-a aquela instituição e nem em cartório.

RESOLVE:

I - Delegar poderes a MM. Juíza MARIA LIDIA TOCANTINS DE SOUZA, a fim de apurar os fatos; cunhando o serventário, as partes prejudicadas e quem mais se fizer necessário;

II - Determinar que a MM. Magistrada diligencie no sentido de ser aberto inquérito policial, para apurar a responsabilidade criminal do acusado;

III - Mandar afastar de suas funções o serventário faltoso, até o término do inquérito;

IV - Remeter após o inquérito circunstanciado relatório. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Belém, 02 de julho de 1986.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
 Corregedor Geral da Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.721 DE 23 DE JUNHO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ELIETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B"

(TC-AC-8), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749,

de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 02 à 11.06.86.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

PORTARIA Nº 6.722 DE 23 DE JUNHO DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Agente de Segurança de Apoio de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-09), quinze (15)

dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no

período de 04 à 18.06.86.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente (G.R.14677)

ACÓRDÃO Nº 14.662

(Processos nºs. 63.720 e 65.066)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas a baixo identificadas:

Processo nº 63.720 - (Tomada de Contas) instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTEL, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 158/84, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Conclusão da Sede própria do referido Sindicato, no citado município, de responsabilidade do Sr. ESTANISLAU PEREIRA MONTEIRO, Presidente;

Processo nº 65.066 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 160.000.000 (CENTO E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 359/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Melhoria de sistema de transmissão da TV Marabá, no referido município, de responsabilidade do Sr. ONIAS FERREIRA DIAS, Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

MANUEL AYRES
 RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
 PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.663

(Processo nº 65.069)

Requerente: Sr. ONIAS FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de MARABÁ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de MARABÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 70.000.000 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 418/85, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Terminal Rodoviário" no citado município, de responsabilidade do Sr. Onias Ferreira Dias, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
 RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
 PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.664

(Processos nºs. 65.693, 65.812, 65.816, 65.860, 65.865, 65.896, 65.899 e 65.925)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 65.693 - Portaria nº 702, de 13 de maio de 1986, que aposenta RAIMUNDA GOMES DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código: GEP-TP-1.102.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 933,66 (NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) assim discriminados, retificando-se a Port. nº 427 de 08.04.86, nos termos do of. nº 1034/86-TCE, de 02.05.86.

Vencimento Integral	Cr\$ 814,87
Adicional 15% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 121,79

Provento Mensal	Cr\$ 933,66
-----------------	-------------

Processo nº 65.812 - Portaria nº 519, de 15.04.86, que aposenta ADELAIDE ALONSO QUADROS DO ROSÁRIO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais Cr\$ 6.119,62 (SEIS MIL, CENTO E DEZENOVE CRUZADOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,60
Salário-Aula (140 hs X 10,49)	Cz\$ 1.468,60
Grat. Nível Sup. 80% (art. 99 da Lei nº 5020/82 comb. com o Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 2.014,69
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. 9986/82)	Cz\$ 1.586,57
Provento Mensal	Cz\$ 6.119,62

Processo nº 65.816 - Portaria nº 537, de 16.04.86, que aposenta LINDALVA VASCONCELOS, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, e § único da Lei nº 4502/73, art. 99 e § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Dec. nº 3958/85 (V. Acórdão nº 12.431/82-TCE) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 7.223,77 (SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E SETENTA E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 2.972,74
Grat. Nível Sup. 80% (art. 99 e § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 99 do Dec. nº 3958/85, V. Acórdão nº 12.431/82-TCE)	Cz\$ 2.378,20
Adicional 35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 1.872,83
Provento Mensal	Cz\$ 7.223,77

Processo nº 65.860 - Portaria nº 591, de 18.04.86, que aposenta ANA ASSUNÇÃO SANTANA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Ananindeua, de acordo com o art. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.065,35 (HUM MIL, SESENTA E CINCO CRUZADOS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 819,50
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 245,85
Provento Mensal	Cz\$ 1.065,35

Processo nº 65.865 - Portaria nº 632, de 25.04.86, que aposenta ALENIZIA CONCEIÇÃO LEMOS BARRETO FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 99 do Dec. nº 3958/85, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.119,62, (SEIS MIL, CENTO E DEZENOVE CRUZADOS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,76
Salário-Aula (140hs X Cz\$ 10,49)	Cz\$ 1.468,60
Grat. Nível Sup. 80% (art. 99 § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com o Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 2.014,69
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 1.586,57
Provento Mensal	Cz\$ 6.119,62

Processo nº 65.896 - Portaria nº 647, de 29.04.86, que aposenta CESAR CASTRO, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 110, item III e 111, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 164, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 9.750,30 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.313,64
Função Grat. FG-2 (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cz\$ 448,80
Grat. de Produtividade (260 quotas X Cz\$ 21,00) (Lei nº 5283, do Dec. nº 4248/86)	Cz\$ 5.460,00
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 2.527,86
Provento Mensal	Cz\$ 9.750,30

Processo nº 65.899 - Portaria nº 656, de 29.04.86, que aposenta BENJAMIN PANTOJA RIBEIRO, no cargo de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 844,20 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 804,00
Adicional 5% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 40,20
Provento Mensal	Cz\$ 844,20

Processo nº 65.925 - Portaria nº 203, de 06.05.86, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o 3º Sargento PM RAIMUNDO DE ANDRADE MORAES, pertencente a Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V, 109 e 137 da Lei nº 5251, de 21.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto nº 4270 de 25.03.86, e Resolução nº 9986, de 23.04.86, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cz\$ 33.264,00 (TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	Cz\$ 1.925,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 385,00
Tempo de Serviço 20%	Cz\$ 462,00
Proventos Mensais	Cz\$ 2.772,00
Proventos Anuais	Cz\$ 33.264,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 08 (oito) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.665

(Processo nº 65.622)

Requerente: Sr. Eurípedes Bentes Pamplona Filho, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, relativamente ao emprego da im - portância, a época, de Cr\$ 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através de Convênio nº 431/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um imóvel", para o citado município, de responsabilidade do Sr. Eurípedes Bentes Pamplona Filho, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.666

(Processos nºs. 65.700, 65.828, 65.859, 65.894 e 65.978)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 65.700 - CARMEN CERQUEIRA RODRIGUES, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 748, de 20.05.86, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o Decreto nº 3958/85, art. 37, "Caput" da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.491,15 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM CRUZADOS E QUINZE CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 409, de 07.04.86, nos termos do of. nº 1129/86-TCE, de 13.05.86:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.154,67
Salário-Aula (240hs X Cz\$ 11,54)	Cz\$ 461,60
Grat. Nível Sup. 80% (art. 99 da Lei nº 5020/82, comb. com o Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 1.293,02
Adicional 20% (art. 37, "Caput" da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 581,86
Provento Mensal	Cz\$ 3.491,15

Processo nº 65.828 - MARILENE REGO E SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 611 de 23.04.86, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) § único, art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,96 (HUM MIL, TREZENTOS E UM CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional 35% (§ único do art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 337,55
Provento Mensal	Cz\$ 1.301,96

Processo nº 65.859 - CESARINA CARVALHO SILVA CORREA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, nos termos da Portaria nº 589, de 18.04.86, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA

E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 na Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 329,96
Provento Mensal	Cz\$ 1.272,70

Processo nº 65.894 - RUTH OLÍVIA DE MELO CORREIA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 644, de 28.04.86, de acordo com o art. 110, item III § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.287,68 (HUM MIL, DUZENTOS E SETE CRUZADOS E SETENTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 990,52
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 297,16
Provento Mensal	Cz\$ 1.287,68

Processo nº 65.978 - MARIA ANTONIA SANTOS SANTANA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 697, de 08 de maio de 1986, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual, § 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Decreto nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.731,77 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZADOS E SETENTA E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.154,67
Salário-aula (140 hs X Cz\$ 11,54)	Cz\$ 1.615,60
Grat. Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 99 do Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 2.216,22
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 1.745,28
Provento Mensal	Cz\$ 6.731,77

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.667

(Processo nº 65.734)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 369/86 de 11.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 453, de 09.04.86, que: I - Retifica os proventos de LUCIMAR SANTIAGO BITTENCOURT, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 31/82, de 21.01.82, sob o Acórdão nº 12.217, de 16.02.82, passando a perceber Cz\$ 4.713,13 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TREZE CRUZADOS E TREZE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 990,52
Grat. de Função Direção (240 hs X Cz\$ 9,90)	Cz\$ 2.376,00
Adicional 40%	Cz\$ 1.346,61
Provento Mensal	Cz\$ 4.713,13

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 11.03.83.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.668

(Processos nºs. 64.157, 64.323, 65.826, 65.858, 65.890 e 65.974)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 64.157 - GERALDO DALTRO DA SILVEIRA, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, nos termos da Portaria nº 712, de 14.05.86, de acordo com o art. 110, item I, e art. 111 item II da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3950/85, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.926,73 (SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS CRUZADOS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), abaixo discriminados: retificando-se as Port. nºs: 1516, de 13.11.85 e 383 de 02.04.86, e nos termos dos Of. nºs 258/86-TCE, de 07.02.86 e 1045/86-TCE, de 06.05.86.

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cz\$ 2.972,74, em 27 anos de serviço Cz\$ 2.675,70

Grat. de Nível Sup. 80% (Lei nº 5020/82, comb. com o Decreto nº 3958/85) Cz\$ 2.378,20

Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 1.872,83

Provento Mensal Cz\$ 6.926,73

Processo nº 64.323 - MARIA BÁRBARA DA SILVA ONÇA, no cargo de Professor de Ensino de 1º. Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamã, nos termos da Portaria nº 389, de 03 de abril de 1986, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.253,74 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), abaixo discriminados: retificando-se as Portarias nºs 1640, de 04.12.85 e 147, de 30.01.86, nos termos dos Of. nºs 04/86-TCE, de 03.01.86 e 389/86-TCE, de 25.02.86.

Vencimento Integral Cz\$ 964,41
Adicional 30% (art. 37 Lei nº 4502/73) Cz\$ 289,33

Provento Mensal Cz\$ 1.253,74

Processo nº 65.826 - MARIA DO CARMO AMARAL, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1-102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Moqueleiro, nos termos da Portaria nº 609, de 23.04.86 de acordo com os arts. 110, item III e § 1º, III, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.106,33 (HUM MIL, CENTO E SEIS CRUZADOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 819,50
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 286,83

Provento Mensal Cz\$ 1.106,33

Processo nº 65.858 - MARIA CABRAL DA PIEDADE, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã, nos termos da Portaria nº 588, de 18 de abril de 1986, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.119,62, (SEIS MIL, CENTO E DEZENOVE CRUZADOS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.049,76
Salário-Aula (140hs X Cz\$ 10,49) Cz\$ 1.468,60
Grat. de Nível Sup. 80% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, Comb. c/ Dec. nº 3958/85) Cz\$ 2.014,69

Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cz\$ 1.586,57

Provento Mensal Cz\$ 6.119,62

Processo nº 65.890 - RAIMUNDA DA SILVA ANDRADE, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bujaru, nos termos da Portaria nº 633, de 28.04.86, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.119,62 (SEIS MIL, CENTO E DEZENOVE CRUZADOS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.049,76
Salário-aula (140hs X Cz\$ 10,49) Cz\$ 1.468,60
Grat. Nível Sup.-80% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85) Cz\$ 2.014,69

Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82) Cz\$ 1.586,57

Provento Mensal Cz\$ 6.119,62

Processo nº 65.974 - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREITAS PEREIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, nos termos da Portaria nº 693, de 08.05.86, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,50 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.219,61
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 365,89

Provento Mensal Cz\$ 1.585,50

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.669

(Processos nºs. 65.224, 65.723, 65.752 e 65.761)

Assunto: APOSENTADORIA

RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam registro de Ato de aposentam servidores estaduais abaixo identificados:

Processo nº 65.224 - MERCEDES RABELO PEREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim, nos termos da Portaria nº 386 de 03 de abril de 1986, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.146,66 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 178, de 06.02.86.

Vencimento Integral Cz\$ 882,04
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 264,62

Provento Mensal Cz\$ 1.146,66

Processo nº 65.723 - AGENOR DE LIMA ALEIXO, no cargo de investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4 Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 492 de 10 de abril de 1986, de acordo com o art. 110, item III da Constituição Estadual, art. 111, item I, alínea "A", art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 20 da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 19 do Dec. nº 2727/83, artigo 1º da Lei nº 5184/84, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.729,18 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE CRUZADOS E DEZOITO CENTAVOS) assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.506,73
Risco de Vida - 1/3 (da Lei nº 3203-A/64 e do disposto no art. 1º da Lei nº 5184/84) Cz\$ 502,25

Grat. Função Policial- 50% (art. 20 da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 1º do Decreto nº 2727/83) Cz\$ 753,37

Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 966,83

Provento Mensal Cz\$ 3.729,18

Processo nº 65.752 - ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Moju, nos termos da Portaria nº 504 de 14 de abril de 1986, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 942,74
Adicional 35% (§ único do art. 37 da Lei nº 4502/73) Cz\$ 329,96

Provento Mensal Cz\$ 1.272,70

Processo nº 65.761 - MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DE MORAES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Primavera, nos termos da Portaria nº 517 de 15.04.86, de acordo com os arts. 110, § 1º, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.707,46 (HUM MIL, SETECENTOS E SETE CRUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.219,61
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação da Lei nº 4959/81) Cz\$ 487,85

Provento Mensal Cz\$ 1.707,46

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatros (04) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.670

(Processos nºs. 65.829 e 65.720)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de Ato de aposentam abaixo identificados:

Processo nº 65.829 - Portaria nº 754 de 20.05.86, que aposenta ZULMIRA MORAES MOREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1-102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 942,43 (NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), abaixo discriminados retificando-se a Port. nº 603, de 22.04.86, nos termos do of. 1140/86-TCE.

Vencimento Integral Cz\$ 819,50
Adicional 15% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 122,93

Provento Mensal Cz\$ 942,43 e

Processo nº 65.720 - Portaria nº 701 de 13.05.86, que aposenta ESTELITA LOPES DE SOUZA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1-102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.477/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.147,30 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E SETE CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS), assim discriminados, retificando-se a Port. nº 464, de 10.04.86, nos termos do of. nº 1011/86-TCE, de 02.05.86.

Vencimento Integral Cz\$ 819,50
Adicional 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.477/82-TCE) Cz\$ 327,80

Provento Mensal Cz\$ 1.147,30

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.671

(Processo nº 65.970)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 476/86 de 08.05.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 650, de 09.05.86, que: Retificando os proventos de OSCAR DO AMARAL GONÇALVES aposentado no cargo de Escrividário-Apurador, Pa-drao "C", do Quadro Único, da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados no Decreto datado de 20.02.58, sob o Acórdão nº 2143, de 28.03.58, passando a perceber Cz\$ 1.280,60 (HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZADOS E SESENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-SA-901.3) Cz\$ 1.219,61
Adicional 5% Cz\$ 60,99

Provento Mensal Cz\$ 1.280,60

II - Autoriza o pagamento da diferença de proven-

tos a contar de 14.04.81, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.672

(Processos nºs. 65.976, 65.695, 65.864, 65.817 e 65.676)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 65.976 - Portaria nº 695, de 08 de maio de 1986, que aposenta ISAURA AMARAL MAGALHÃES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com o art. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.146,66 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 882,04
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 264,62

Provento Mensal	Cz\$ 1.146,66
-----------------	---------------

Processo nº 65.695 - Portaria nº 709, de 13.05.86, que aposenta RAIMUNDA DUTRA DE LIMA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, artigo 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 933,66 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 429, de 08.04.86, nos termos do Of. nº 1046/86-TCE, de 06.05.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 811,87
Adicional 15% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 121,79

Provento Mensal	Cz\$ 933,66
-----------------	-------------

Processo nº 65.864 - Portaria nº 614, de 23.04.86, que aposenta RAIMUNDA BARROSO CUNHA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, e § 1º e art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.146,66 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 882,04
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 264,62

Provento Mensal	Cz\$ 1.146,66
-----------------	---------------

Processo nº 65.817 - Portaria nº 538, de 16.04.86 que aposenta ELZA PEREIRA BENTES REBELO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.707,46 (HUM MIL, SETE CENTOS E SETE CRUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.219,61
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 487,85

Provento Mensal	Cz\$ 1.707,46
-----------------	---------------

Processo nº 65.676 - Portaria nº 114, de 08.04.86, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o 3º Sargento PM ARNALDO MARQUES DA COSTA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item IV, e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto nº 4270, de 25.03.86, e Resolução 9986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cz\$ 33.264,00 (TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	Cz\$ 1.925,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 385,00
Tempo de Serviço 20%	Cz\$ 462,00

Proventos Mensais	Cz\$ 2.772,00
Proventos Anuais	Cz\$ 33.264,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR.

ACÓRDÃO Nº 14.673

(Processo nº 65.977)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do Ofício nº 478/86, de 08.05.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 696 de 08.05.86, que aposenta OLEONICE DE MENDONÇA CALDAS LEÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Ementa Constitucional nº 16/81), § 4º art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.346,27 (SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E VINTE E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,76
Salário-Aula (140hs. X Cz\$ 10,49)	Cz\$ 1.468,60
Grat. Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/83, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85)	Cz\$ 2.014,69
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/83, calculado em conformidade com a Resolução 9986/82)	Cz\$ 1.813,22

Provento Mensal	Cz\$ 6.346,27
-----------------	---------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.674

(Processo nº 63.590)

Requerente: Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ALENQUER, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ALENQUER, na importância, à época de Cr\$ 21.450.000 (VINTE E HUM MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através de Convênio nº 91/84, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria" do Sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica das Vilas de Camburão e Mamã, pertencentes ao citado Município, de responsabilidade do Sr. JOÃO FERREIRA, Gestor Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.675

(Processo nº 63.712)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÓBIDOS.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÓBIDOS, exercício de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÓBIDOS, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 174/84, firmado com a SEPLAN para fazer face às despesas com "Apio Financeiro" à Administração da referida Associação, no citado município, de responsabilidade da Sra. NORMA FERREIRA PANTOJA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.676

(Processo nº 64.166)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 55.000.000 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio de nº 219/85 e seus Termos Aditivos firmados com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Melhoria do sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica", no citado município, de responsabilidade do Sr. TEODORICO LOBATO, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.677

(Processo nº 64.463)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 47.000.000 (QUARENTA E SETE MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio firmado com a SEVOP, para conclusão de uma "Quadra polivalente na Escola Albertina Barreiros", no citado município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.678

(Processo nº 65.480)

Requerente: Sr. Domingos Fernandes Eleres, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil e do Mobiliário de Castanhal.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que contêm a prestação de contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAI, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAI, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 332/85 firmado com a SEPLAN, com a finalidade de ampliação da sede social, da referida Entidade, de responsabilidade do Sr. DOMINGOS FERNANDES ELERES, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.679

(Processo nº 65.516)

Requerente: Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal de RONDON DO PARÁ.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas da Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a

prestação de contas da Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através da SEPLAN-Convênio nº 249/84 e Termo Aditivo, para fazer face às despesas com o "Projeto Construção de Matadouro Municipal" de responsabilidade do Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.680

(Processo nº 65.519)

Requerente: Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal de RONDON DO PARÁ.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 468/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema Viário Urbano e Rural" do referido município, de responsabilidade do Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.681

(Processos nºs. 66.031 e 65.726)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 66.031 - LOURIVAL RODRIGUES LEITE, no cargo de Agente de Eletricidade, Código GEP-SO-1.001.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 710, de 13.05.86, de acordo com o art. 110, item III e artigo 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, item II do § único do art. 12, do Decreto nº 4270/86, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação da Lei nº 4959/81, calculado com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.624,65 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 902,58
Complementação Salarial-1/3 (item II do parágrafo único do art. 12 do Decreto 4270/86)	Cz\$ 300,86
Adicional 35% (art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado com a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 421,21
Provento Mensal	Cz\$ 1.624,65

Processo nº 65.726 - RAIMUNDA OLIVEIRA FREITAS CORREA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salinópolis, nos termos da Portaria nº 562, de 09.05.86, de acordo com os artigos 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo, nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.065,35 (HUM MIL, SESENTA E CINCO CRUZADOS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 465, de 10.04.86, nos termos do of. nº 1036/86-TCE, de 02.05.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 819,50
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 245,85
Provento Mensal	Cz\$ 1.065,35

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.682

(Processo nº 65.114)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 455/86, de 30.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 628, de 25 de abril de 1986, que:

I - Retifica os proventos de JOÃO IGNÁCIO VALOIS, aposentado no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-702.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 501, de 08.06.81, sob o Acórdão nº 11.845, de 18.08.81, passando a perceber Cz\$ 15.206,93 (QUINZE MIL, DUZENTOS E SEIS CRUZADOS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 151, de 30.01.86, nos termos do Of. 793/86-TCE, de 09.04.86.

Vencimento Integral (GEP-PC-701.1 Classe "A") art. 1º da Lei nº 5268/85, comb. com o art. 1º da Lei nº 4940/80.	Cz\$ 3.351,60
Função Gratificada FG-2	Cz\$ 448,80
Risco de Vida 40%	Cz\$ 1.520,16
Gratificação de Função Policial 50%	Cz\$ 1.900,20
Adicional 35%	Cz\$ 2.527,27
Art. 162 da Lei nº 749/53-20%	Cz\$ 1.949,61
Lei nº 2516/62- 30%	Cz\$ 3.509,29
Provento Mensal	Cz\$ 15.206,93

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 08.10.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.683

(Processo nº 66.009)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 488/86 de 13.05.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 534, de 09.05.86, que:

I - Retifica os proventos de FELIZOLINDA OLÍMPIA MELO DE CASTRO, aposentada no cargo de Professor Musical, Nível 24, do Instituto Estadual Carlos Gomes, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 0322, de 30.11.78, sob o Acórdão nº 10.739, de 29.03.79, passando a perceber Cz\$ 2.805,86 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINCO CRUZADOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-M-402.2)	Cz\$ 1.154,67
Grat. de Nível Sup. 80%	Cz\$ 923,74
Adicional 35%	Cz\$ 727,45
Provento Mensal	Cz\$ 2.805,86

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente ao provento de Professor de Educação Musical, Classe "B", e Grat. de Nível Superior a contar de 01.01.81 e 20.12.84, respectivamente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.684

(Processo nº 62.847)

Assunto: Prestação de contas da COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos relatados e discutidos o processo nº 62.847, relativo ao exame das contas o Balanço Geral da COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, exercício financeiro de 1984, de responsabilidade do Engº Agrº RUBENS N. FERREIRA BRITTO, Diretor Presidente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho

de 1986, julgar regulares as contas apresentadas pela COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, pertinente ao exercício financeiro de 1984, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.685

(Processos nºs. 65.712, 65.721 e 66.061)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 65.712 - JOANA CAMPOS FREIRE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 560 de 09.05.86, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.005,46 (DOIS MIL, CINCO CRUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados: retificando-se a Portaria nº 477, de 10.04.86, nos termos do of. nº 1010/86-TCE, de 02.05.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 990,52
Salário-Aula (50 hs X Cz\$ 9,90)	Cz\$ 495,00
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. 9986/82-TCE)	Cz\$ 519,94
Provento Mensal	Cz\$ 2.005,46

Processo nº 65.721 - MARIA ISAURA DA SILVA NAVEGANTES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, nos termos da Portaria nº 755, de 20.05.86, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.065,35 (HUM MIL, SESENTA E CINCO CRUZADOS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 467, de 10.04.86, nos termos do of. 1075/86-TCE, de 09.05.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 819,50
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 245,85
Provento Mensal	Cz\$ 1.065,35

Processo nº 66.061 - MARIA FRANCISCA DE CARVALHO ROLIM, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-Esc. Est. de 2º Grau Magalhães Barata, nos termos da Portaria nº 740, de 20.05.86, de acordo com o art. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, letra "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81 combinado com o art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo, nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.647,06 (TRES MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.154,67
Salário-Aula (35hs X Cz\$ 11,54)	Cz\$ 403,90
Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 1.246,86

Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução 9986/82-TCE)	Cz\$ 841,63
Provento Mensal	Cz\$ 3.647,06

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.686

(Processo nº 65.973)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 478/86, de 08.05.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 683, de 06.05.86, que aposenta ARIVALDINA XAVIER RODRIGUES, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá, de acordo com o art. 110 e § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.275,13 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E TREZE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 942,74
Vantagem Pessoal	Cr\$ 1,80
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 330,59
Provento Mensal	Cr\$ 1.275,13

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO Nº 14.687
(Processo nº 64.539)

Requerente: Sr. Onias Ferreira Dias, Prefeito Municipal de MARABÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de MARABÁ na importância à época, de Cr\$ 600.000.000 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 366/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de uma Unidade Escolar", no citado município, de responsabilidade do Sr. Onias Ferreira Dias, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.688

(Processos nºs. 64.580 e 65.612)

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas a baixo identificadas:

Processo nº 64.580 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ relativamente ao emprego da importância à época de Cr\$ 69.400.000 (SESSENTA E NOVE MILHÕES E QUATRO CENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do governo do Estado através do Convênio nº 133/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão da Escola de 2º grau", no referido município, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MARTINS GUNHA, Prefeito.

Processo nº 65.612 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, relativamente ao emprego da importância à época, de Cr\$ 22.600.00 (VINTE E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), recebido do Governo através do Convênio nº 379/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Iluminação Pública", do citado município, de responsabilidade do Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.689

(Processo nº 65.255)

Requerente: Sr. LEON CORREIA BOUILLET, Prefeito Municipal de AVEIRO.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de AVEIRO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de AVEIRO, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 71.200.000 (SETENTA E UM MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 381/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Grupo Gerador", para o referido município, de responsabilidade do Sr. LEON CORREIA BOUILLET, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACORDÃO Nº 00586

(Processo nº 00583/85)

Interessados: ARNELIO DOS SANTOS e MIGUEL NASCIMENTO DA PAIXÃO

Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Maracanã

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Arnélio dos Santos e Miguel Nascimento da Paixão, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Arnélio dos Santos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.426.123,04 (hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e vinte e três cruzeiros e quatro centavos), no período de 01 a 31 de janeiro de 1983, e Miguel Nascimento da Paixão, pelo Emprego da importância de Cr\$ 8.132.514,96 (oito milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e noventa e seis centavos), no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 20.448,60 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 00597

(Processo nº 01371-A/84)

Interessado: JORGE BOSCO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Administrador do SAAE de Primavera.

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Jorge Bosco Siqueira de Oliveira, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Primavera, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Jorge Bosco Siqueira de Oliveira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 13.140.454,00 (treze milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 243.330,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta cruzeiros).

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

0647

ACÓRDÃO Nº 00598

(Processo nº 01765-A/83)

Interessada: VITÓRIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Administradora do SAAE de Primavera

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Vitória Regina Pereira da Silva, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Primavera, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Vitória Regina Pereira da Silva, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.079.097,36 (cinco milhões, setenta e nove mil, noventa e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 102.977,56 (cento e dois mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00596

(Processo nº 00729/86)

Interessada: RAIMUNDA FLORENÇA CARVALHO DA SILVA
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.783/86-PMB, de 26 de fevereiro de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Raimunda Florença Carvalho da Silva (ET/01840), no cargo de Professor, código AMP-051.3, do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", 165, item XX da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 86, item I, 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigo 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 1.132.789 (hum milhão, cento e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

- Provento Básico	Cr\$ 792.160
- Gratificação de Magisterio 10%	Cr\$ 79.216
- Gratificação de Quinquênio 30%	Cr\$ 261.413
- Provento Mensal	Cr\$ 1.132.789

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente da sessão

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00600

(Processo nº 01413/84, 01986/85, 01690/85, 00359/86 e 00390/86)

Interessados: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (Centro Comunitário Gonçalves Duarte), JURACI MONTEIRO DOS SANTOS (Centro Comunitário Satélite), MARIA DO CARMO MAGALHÃES GAIA (Centro Comunitário Monsenhor José Maria de Azevedo), RAIMUNDO DE SOUZA F. REIRA (Associação de Moradores do Bairro Terra Firme) e MARIA LILIAN RIBEIRO CUNHA (Centro Comunitário Sagrada Família).

Relatores: Conselheiro Loriwal Magalhães e Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os autos a seguir especificados, que tratam de prestação de contas de cursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do convênio com o Programa da Contribuição Financeira com as Instituições Comunitárias, referentes aos exercícios de 1984 e 1985:

a) Processo nº 01413/84

Origem: Centro Comunitário Gonçalves Duarte

Ordenador: Maria Ferreira de Almeida

Valor: Cr\$ 1.216.800,00

Exercício: 1984

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães

b) Processo nº 01596/85

Origem: Centro Comunitário Satélite

Ordenador: Juraci Monteiro dos Santos

- Valor : Cr\$ 720.000,00
Exercício: 1984
Relator : Conselheiro Lorisval Magalhães
- c) Processo nº 01690/85
Origem: Centro Comunitário Monsenhor José Maria Azevedo
Ordenador: Maria do Carmo Magalhães Gaia
Exercício: 1985
Valor : Cr\$ 3.032.640
Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles
- d) Processo nº 00359/86
Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme
Ordenador: Raimundo de Souza Ferreira
Valor : Cr\$ 3.032.640
Exercício: 1985
Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles
- e) Processo nº 00390/86
Origem: Centro Comunitário Sagrada Família
Ordenador: Maria Lillian Ribeiro Cunha
Valor : Cr\$ 3.639.168
Exercício: 1985
Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar as prestações de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos ordenadores das despesas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

Conselheiro LECYR RIODES
Presidente em exercício
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator

Conselheiro LORISVAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1ª. VARA PENAL

EDITAL

A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 13º, Promotor de Justiça da Capital, apresentou denúncia contra AILTON ROCHA MELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua dos Caripunas, Nº. 1023, filho de Hamilton Cunha Melo e Marlene Rocha Melo, Res. à rua dos Caripunas, Nº. 1023, e constando dos autos, manda expedir o presente EDITAL para que o acusado supra mencionado compareça a este Juízo, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado do Pará.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 4 de Julho de 1986.

EU, a)

Claudianor Gomes da Silva.

Escrivão, o Subscrevi.////

DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal.

EDITAL

A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 13º, Promotor de Justiça da Capital, apresentou denúncia contra JOSÉ MARIA BARROS DE SENA, brasileiro, paraense, casado, 21 anos de idade, comerciante, Rua Diogo Moia, Pass. Ademar de Barros, Nº. 82, entre 14 de Abril e 3 de Maio

filho de Alencar da Silva Sena e Maria da Conceição Barros Sena, Residente na Avenida Almirante Vandenkolk, Vila Isafas, Nº. 54-Bairro Umarizal, e constando dos autos, manda expedir o presente EDITAL para que o acusado supra mencionado compareça a este Juízo, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado do Pará.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 4 de Julho de

1986.

EU, a)

Claudianor Gomes da Silva

Escrivão, o Subscrevi.////

DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal.

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que a Dra. ADOZINDA ALVARÉS PAMPLONA, 16ª Promotora Pública da Capital, queru o processamento de JOÃO JOSÉ GOMES DE MELO, paraense, casado, motorista, com 29 anos de idade, residente a Rod. Artur Bernardes, 3500, bairro da Pratiha, como incurso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 11 de Junho de 1986

Eu, a) MARIO SANTOS, escrevô; subscrevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pela Dra. Violante Maria Pamplona Moreira, 12ª Promotora de Justiça, foi denunciado DANIEL SOUZA GOUVEIA, com 23 anos de idade, filho de Pedro Gouveia e Leônice Souza Passos, feirante, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 1º de Setembro do ano em curso, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de junho de 1986. Eu, Maria Luiza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal que o datilografei e subscrevi.////

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 13º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado RAIMUNDO BALBINO CORRÊA, maranhense, com 55 anos de idade, braçal, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 26 de agosto do ano em curso, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de junho de 1986. Maria Luiza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal que o datilografei e subscrevi.////

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 13º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado PAULO ROBERTO RODRIGUES CHINA, com 22 anos de idade, filho de Severino Lopes China e Luiza Rodrigues China, atualmente residindo em local incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 25 de

Agosto do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de junho de 1986. Eu, MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA, Escrivã Criminal que o datilografei e subscrevi.////

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Neide Pereira Teixeira, 12ª Promotora de Justiça, em exercício, foram denunciados ABDIAS FERREIRA, ABDINILDO RODRIGUES FERREIRA e ABDIK RODRIGUES FERREIRA, paraense, filhos de Abdel Ferreira Amorim e de Lealdina Rodrigues Ferreira, residindo todos atualmente, em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 02 de setembro do ano em curso, às 10:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de junho de 1986. Eu, Maria Luiza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal que o datilografei e subscrevi.////

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Neide Pereira Teixeira, 12ª Promotora de Justiça da Justiça, em exercício, foi denunciado BENEDITO NAZARET PISON MAIRA, com 25 anos de idade, filho de Quintino Lourenço Maira e Emilia Pison Maira, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 07 de agosto do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria Luiza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal que o datilografei e subscrevi.////

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO em 2.7.86.

- 1) RO 645/86. RECORRENTE: Antônio Nascimento de Souza. Adv. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: Engesplan : Engenharia e Planejamento Ltda. Origem: JCI de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Carvalho Filho.
- 2) R EX OFF 704/86. RECLAMANTE: Raimundo Cândido dos Reis Ferreira. RECLAMADO: Município de Belém-Prefeitura Municipal - Sec. Municipal de Serv. Urbanos e Saneamento. Adv. Dr. Armando Pinheiro. Origem: 18. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 3) R EX OFF 685/86. RECLAMANTE: Ladimar Maciel Pinheiro. RECLAMADO: Município de Abaetetuba Prefeitura Municipal. Origem: JCI de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 4) RO 677/86. RECORRENTE: Banco Econômico S/A. Adv. Dr. Osvaldo Trindade. RECORRIDO: João Batista da Silva Andrade. Adv. Dr. Adilson Vergosa. Origem: 4a JCI de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 5) RO 672/86. RECORRENTE: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Adv. Dr. Reinaldo Miranda. RECORRIDO: Raimundo Conceição Alho. Adv. Dr. José Euclides A. da Silva. Origem: 6a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 6) RO 647/86. RECORRENTE: Pedro Tavares Feijão. RECORRIDO: João Carvalho de Moraes Barco Motor "Cidade Presépio". Adv. Dr. Benedito F. da Silva. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Sr. José Carvalho Filho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.
- 7) RO 665/86. RECORRENTE: Pedro Arruda Vaz (Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos) e Copala, Indústrias Reunidas S/A (Adv. Dra. Ediléia Barros). RECORRIDO: Os mesmos. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
- 8) RO 664/86. RECORRENTE: Marilza Anjos Figueiredo e Filhos. Adv. Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: Fazenda Livramento. Origem: 6a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
- 9) R EX OFF 661/86. RECLAMANTE: Elizabeth Castro Simões. RECLAMADO: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 10) R EX OFF 660/86. RECLAMANTE: Odeir Monteiro Lima. RECLAMADO: Município de Belém - Prefeitura Municipal - Sec. Municipal de Serviços Urbanos. Adv. Trá. Elza Maria e Silva. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr.

IV - A tese do recorrente não se presta conter consi-
tência jurídica. Não há contrariedade ao preceito constitucio-

nel pelo fato de exigir-se não só a correção monetária, como também os juros e custas adicionais, até a data do efetivo pagamento dos créditos, uma vez que se assina cumprir-se o sentido da lei que é evitar o retardamento indevido de salários e outros pagamentos judiciais.

V - Diante do exposto, denega a interposição do recurso extraordinário. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT RO 375/86

RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Adv.: Drs. Percy da Rocha Lima e Douglas Domingues

MANOEL LEAL AZEVEDO E OUTROS
Adv.: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio Campos Serra

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - REVISTA DA RECLAMADA (fls. 280/285)

O presente apelo, enquanto tempestivo e firmado por advogado habilitado nos autos, não tem condições de admissibilidade; o depósito ad recurrem não foi efetuado na conta vinculada do reclamante (art. 10, I, do Decreto nº 59.820/86), bem como não se encontra à disposição do Juízo.

Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

II - REVISTA DOS RECLAMANTES (fls. 275/276)

Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurgem-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 254/256 que, ratificando decisão de primeira instância, lhes indeferiu o pagamento de diferença de FGTS. Alegam violação dos arts. 2º, da Lei nº 5.107/86 e 8º, do Decreto nº 59.820/86 e strito jurisprudencial.

Sustentam os recorrentes que o sistema de pagamento do FGTS, não a má, sem o recolhimento à conta vinculada em estabelecimento bancário, causou-lhes prejuízos, eis que os mesmos deixaram de ser beneficiados pela não captação de juros e correção monetária assegurados em lei.

Com a juntada do aresto de fls. 276/286, originário deste Tribunal, os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

Em face do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 381/86
FORNLEIÁRIO - INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO DA 1ª REGIÃO

RECORRENTE: EURICO MANOEL NOGUEIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Jorge de Rocha Gonçalves e Heliana Dornelles da Silva Sena

RECORRIDA: TAJA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA

Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outro

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 425/440 que, ratificando decisão de primeira instância, lhe indeferiu o pedido de reintegração, com base na estabilidade convencional e na diferença de salário-garantia de aeronauta e dos quilômetros de voo noturno, em dobro, a partir de zero Km. Aponta violação dos arts. 40 e 41 da Lei nº 7.183/84, arts. 444, 495, 511 e 519 consolidados, arts. 165, inciso XIV e f 2º do art. 153, de Carta Magna e strito jurisprudencial.

III - No tocante à alegada estabilidade convencional, invoca o recorrente as disposições constantes de cláusulas convencionais, constantes de fls. 3D dos autos. Mas, não lhe assiste razão. Primeiramente, porque a cláusula 15 da Convenção Coletiva prevê apenas condições para as hipóteses de rescisão contratual quando houver necessidade de redução da força de trabalho, sem contatar nenhuma norma pertinente à estabilidade. Afere isso, in casu, trata-se de resolução contratual, em face da justa causa e não de rescisão.

Em segundo lugar, a cláusula 21 estabelece a realização da Assembleia Geral do sindicato da categoria, como requisito indispensável para a eleição do representante sindical, o que inapelavelmente não restou provado pelo recorrente, através dos documentos trazidos ao processo.

Deve destacar-se, ainda, que nenhuma comunicação de eleição do recorrente foi feita à empresa, certamente porque ele nunca foi eleito. Se a lei exige tal requisito quando o empregado vai concorrer a mandato sindical, com muito mais razão deve ser feita essa comunicação por escrito à empresa na hipótese de a assembleia geral da entidade ter escolhido em eleição o seu representante sindical (cf. f 3º do art. 543 da CLT).

No que pertine ao salário-garantia, a tese do recorrente não logra melhor sorte. Sustenta o recorrente que o salário-garantia do aeronauta, consistindo em salário mínimo da categoria, tem por base um valor fixo de sessenta (60) horas de voo, efetivamente voadas ou não. Mas, a argumentação in-

roca prosperar. O salário fixo foi estipulado no contrato, mas não foi feito a prova pelo recorrente da existência de qualquer pacto coletivo estipulando salário-garantia diverso do fixo pago pela empresa. O acordo intersindical de 1983 não socorre à pretensão do apelo, porquanto teve vigência de apenas um ano e não foi comprovado que o mesmo tivesse sido prorrogado.

A Lei nº 7.183/84, em seu artigo 40, ao contrário do afirmado pelo recorrente, não dispõe sobre a remuneração mínima a ser atribuída ao aeronauta. Por outro lado, incorre a alegada violação ao dispositivo constitucional, que trata do reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, mas sem amplitude alegada.

Por derradeiro, sustenta o recorrente que a diferença salarial pelos quilômetros de voo noturno deve ser paga a partir de zero Km, por se tratar de trabalho noturno e de natureza contratual. Mas, a diferença resultante do horário reduzido do período noturno está abrangida pela dobra de valor do quilômetro para o período noturno, razão por que a parcela deve abranger apenas os quilômetros voados acima de 10.000 Km.

Demais disso, a questão está preclusa. No caso, inobservância do art. 184 do E. TRT, eis que a matéria ventilada na revista não mereceu pronunciamento pelo Regional, e a parte não opôs os embargos declaratórios.

Descebe, assim, a alegada violação dos arts. 41 da Lei nº 7.183/84 e 73 da CLT.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos transcritos de fls. 454/455, 457/458, bem como os de fls. 7250/20 e 3150/85 da TRT da 1ª Região (fls. 453/474) não se ajustam à espécie discutida no feito.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 345/86

RECORRENTES: OSMAR CARDOSO VIEIRA E OUTROS

Adv.: Dns. Paula Frassinetti C. Silva e Maria do Barro Pereira

RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. José Torquato Araújo de Alencar

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se apenas na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão jurídica consiste em saber se o em pregado optante, quando se aposenta, faz jus à indenização pelo tempo anterior à opção pelo regime do FGTS, mormente quando era estabelecido. O Órgão Regional, reformando decisão de primeira instância, julgou improcedente o pedido dos recorrentes. Contra tal julgado, consubstanciado no v. Acórdão nº 596/86 (fls. 85/88), os recorrentes interpõem a revista, alegando strito jurisprudencial.

III - A divergência restou demonstrada, mediante a transcrição dos arestos de fls. 91, deste Tribunal. O aresto de fls. 92 não serve a tal finalidade, eis que teve origem em Turma do C. TST e não ao nível do Pleno, conforme exige a alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 283/86

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE JESUS PEREIRA

Advogado: Dr. Antônio Carlos A. Monteiro

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 99/101 que, reformando parcialmente decisão de primeira instância, decidiu acrescer à condenação as parcelas relativas ao descumprimento de convenção coletiva. Aponta violação do art. 142 da Constituição Federal e strito jurisprudencial.

III - O ponto nodal da lide consiste em saber se se aplicam à recorrente as normas da convenção coletiva (fls. 9/26) firmada entre a categoria econômica - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Belém, assistido pela Federação das Indústrias do Estado do Pará e a categoria profissional - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém e a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

IV - O Órgão Regional, pelo voto da desempatada Presidente, considerou a recorrente abrangida pelo mencionado

do instrumento normativo, uma vez que a convenção foi celebrada pelas Federações que representam as categorias econômicas e profissionais, incluídas no 3º Grupo - Indústria da Construção e do Mobiliário, precisamente, aquela a que pertence a empresa reclamada.

V - A seu turno, a recorrente argumenta que está desobrigada ao cumprimento da aludida convenção, uma vez que o seu ante representante - Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, não tomou parte no acordo intersindical. De outro modo, sustenta que, por força de enquadramento sindical (Resolução nº 312.824/81, do Ministério do Trabalho, está incluída na categoria econômica da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em geral

(Barragens, Aeroportos, Canais) e Engenharia Consultiva, o que a diferenciaria das entidades convenentes.

A seu vez, a matéria discutida no feito é digna de controvérsia jurídica.

Com a transcrição dos arestos de fls. 109/111, a recorrente consegue demonstrar o dissenso jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

VI - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1986.

ANTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
JUIZ VICE-PRESIDENTE DO IMPEDIMENTO
DO PRESIDENTE

(G.R.14655)

RECORRENTE: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA FLÓRIDA S/A

Advogado: Dr. José Guilherme da Silva Bastos

RECORRIDO: LANDRI PANTOJA

Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 77/79 que, ao rejeitar as preliminares de coisa julgada e carência de ação, lhe impõe condenação no pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e strito jurisprudencial.

III - A tese do recurso não pode prosperar. Com relação à preliminar de coisa julgada, o recorrente pretende sustentar que o acordo havido por ocasião da renúncia ajustada pelo reclamante, anteriormente, fulminara-lhe quaisquer pretensões futuras e direitos trabalhistas com a empresa. Acontece que as parcelas pleiteadas pelo recorrente nesta reclamação são diversas das que postulou na primeira reclamação e dizem respeito ao período de trabalho que não era reconhecido pela empresa como de vínculo empregatício. Improceda, assim, a alegada violação dos arts. 831 e 835 consolidados e 153, f 3º de Carta Magna, que foram resguardados pela decisão recorrida.

No mérito, a argumentação recursal não logra melhor sorte. In casu, o vínculo empregatício resultou suficientemente provado, à luz do art. 3º consolidado. A tese do recurso, sob o fundamento de enquadramento jurídico para nova apreciação, incide em matéria fática, cuja reanálise é vedada na fase em que se encontra o processo.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. O único aresto trazido à colação (fls. 85/92) não se amolda à hipótese discutida no feito, além de voltado para o plano fático.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de julho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT RO 285/86

RECORRENTE: EDEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODULADOS, LTDA

Advogado - Dr. Manoel Gonçalves Pamplona

RECORRIDO: LUIZ EVALDO PINTO MACHADO

Advogado - Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 63/68 que, ao rejeitar as preliminares de incompetência ratione categoriae da Justiça do Trabalho e de nulidade de processo, fundadas no erro de nome, ratificou condenação que lhe fora imposta pela primeira instância. Aponta violação de lei e strito jurisprudencial, além de renovar alérgia das preliminares.

III - A primeira preliminar, ora renovada, não merece prosperar. In casu, o Judiciário Trabalhista é competente para apreciar e julgar o litígio, vez que se trata da pequena empreitada em que o aprendizado é o próprio operário (art. 552, III, da CLT).

A segunda preliminar, igualmente não pode ser acolhida. Como bem decidiu o STJ, a Junta, a testemunha de empresa não poderá depor com indispensável isenção de ânimo.

no, porque anteriormente funcionava na condição de proposta desta Justiça.

Na verdade, a tese de recurso é voltada para a matéria fática, cuja respectiva verdade no nível de revista.

Inexistiu, aliás, de mais, a alegada infringência aos dispositivos legais apontados.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os autos transcritos de fls. 69 e 70 não se ajustam à hipótese discutida no feito.

IV - Diante do exposto, douro a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de junho de 1986

(G.R.14699)

PEDRO THAMATURGO SORTADO DE NELLO
Presidente

NOTA Nº 91/86

PROCESSO TRT RP Nº 96/86
EXEQUENTE: JOSÉ VICENTE MANSO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 92/86

PROCESSO TRT RP Nº 97/86
EXEQUENTE: AMÂNCIO SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 93/86

PROCESSO TRT RP Nº 98/86
EXEQUENTE: RAIMUNDA DA ROCHA SANTOS

EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 94/86

PROCESSO TRT RP Nº 99/86
EXEQUENTE: RAIMUNDA BARKETO DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 95/86

PROCESSO TRT RP Nº 100/86
EXEQUENTE: ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO CARDOSO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 96/86

PROCESSO TRT RP Nº 101/86
EXEQUENTE: ODALÉA DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter

no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 97/86

PROCESSO TRT RP Nº 102/86
EXEQUENTE: DEUZELINA FERREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 98/86

PROCESSO TRT RP Nº 103/86
EXEQUENTE: MANOEL BARATA DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 99/86

PROCESSO TRT RP Nº 104/86
EXEQUENTE: FRANCISCO CÍCERO DE JESUS FRANJAS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes
Diretora do Serviço Processual, em substituição. (G.R.14706)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 111/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.86.

OFÍCIOS:
S/N

: Richard Thomas Amen - Procurador da Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós.

Assunto
DESPACHO

: Requer vista nos autos do Proc. nº 4490-274.
: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1407/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. João Francisco Borges - Coord.Reg.Judiciário -SR/DPF/PA.
: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 021/86-SR/DPF/PA.
: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 637/86
Assunto
DESPACHO

: Dra. Maria Izabel Benone - Juiz de Direito de Belém.
: Solicita informações ref. ao indiciado Celso Assunção B. Lucena.
: Arquivo-se. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Nº 1409/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. José Roberto A. Santos - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 125/86-SR/PA - Encaminha.
: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Be
lém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1419/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 062/85-SR/PA - Encaminha.
: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 25.06.86.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1423/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. José Roberto A. Santos - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 170/85-SR/PA. - Encaminha.
: Idêntico ao anterior

Nº 147/86

: Bel. João Francisco Borges - Delegado de Polícia Federal/PA.

Assunto
DESPACHO

: IPL nº 030/86-DPF 2/SN - Encaminha.
: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 152/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. João Francisco Borges - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 028/86-DPF 2/MB - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 154/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. João Francisco Borges - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 027/86-DPF 2/MARABÁ - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1316/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 100/86-SR/PA - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1318/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 102/86-SR/PA - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1320/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 104/86-SR/PA - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1331/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 109/86-SR/PA - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1345/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 107/86-SR/DPF/PA - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1350/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 111/86-SR/DPF/PA - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1360/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Samira de Oliveira Bueres - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 114/86-SR/DPF/PA - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1367/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 112/86-SR/DPF/PA - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1368/86
Assunto
DESPACHO

: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 113/86-SR/DPF/PA - Encaminha.
: Idêntico ao anterior.

Nº 1370/86
Assunto

: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal/PA.
: IPL nº 117/86-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1386/86 : Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IFL nº 119/86-SR/DPF/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1391/86 : Bel. Maria José T.Oliveira - Delegada de Polícia Federal/PA.
Assunto : IFL nº 121/86-SR/DPF/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 0846/86 : Capitão-de-Mar-e-Guerra Rubens Areas Franco - Capitão dos For-
tos em Belém.
Assunto : Em atenção ao Of. nº 2088/85 - Apreensão de embarcação.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:

Petição inicial da Companhia Amazônica Têxtil de Anigagem - CATA.
Advog. : Dr. Fernando Calves Moreira e outro.
Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Diretor Presiden-
te da OELPA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial do I A P A S
Advog. : Dra. Maria de Nazaré Santos Moraes
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra José Pequeno Sobrinho.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições iniciais do I A P A S
Advog. : Dra. Maria de Nazaré Moraes e outro.
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Lindolfo Pedro Aires, Mano-
al Malaquias Maia Silva, José Bonfim dos Santos, Levindo Pu-
reza de Castro, José Ramos da Silva, Antonio José Bensabath,
Bittencourt, Gelar S/A Indústrias Alimentícias, Femesc Indús-
tria e Comercio Ltda., Forpal Fornecedora Paraense Ltda., Em-
bracon Empresa Brasileira de Construções Ltda.
DESPACHO : Item-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém,
Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial de Ana Izaura dos Santos Costa
Advog. : Dr. Adelino Simão
Assunto : Vem propor Ação de Indenização por Perdas e Danos contra a
Caixa Econômica Federal - Agência Círio.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara.

Petição de Manoel Diniz de Nazaré Matias
Advog. : Dra. Joselisa Corte Kauffman
Assunto : Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 28.147
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago -
Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Carlos Vinício Ferreira
Advog. : Dr. Américo Leal
Assunto : Presta esclarecimentos nos autos do IFL nº 78/86-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA EM que é deprecante o Juiz Federal do Maranhão e deprecado o
Juiz Federal do Pará.
Assunto : Deprecia a inquirição das testemunhas: Miércio Cardoso de Al-
cântara e outros, ref. a Ação Penal nº 4217/85.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 19.937
Exeqte. : I A P A S
Advog. : Dr. Wilson Souza
Exeqda. : Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar
Advog. : Dr. Haroldo Santos
DESPACHO : 1. Ao cálculo. 2. Desentranhe-se o cheque de fl. e faça-se
o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal,
à ordem e disposição deste Juízo. 3. Diga o exequente se
concorda com a substituição da garantia. Belém, Pa. em 25.
.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 29.564
Deptel : Juiz Federal do Estado do Maranhão
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Pará
DESPACHO : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se
os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.050
Deptel. : Juiz Federal do Estado do Acre
Depdo. : Juiz Federal do Estado do Pará
DESPACHO : Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 25.06.
.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.163
Deptel. : Juiz Federal do Estado de Rondônia
Depdo. : Juiz Federal do Estado do Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 30.288
Deptel. : Juiz Federal do Estado de Goiás
Depdo. : Juiz Federal do Estado do Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 13.492
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Sérgio Maues de Faria e outro
Advog. : Dr. Wilson Araújo Souza e outro.
DESPACHO : Designo o dia 05 de maio do ano vindouro, único vago, às 8,30
horas, para a oitiva das testemunhas apontadas à fl. 561 ver-
so, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciên-
cia aos acusados, bem como aos seus defensores e ao Dr. Pro-
curador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado.

PROCESSO : Nº 13.663
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Raimundo Edmilton Acioli Abreu
Advog. : Dr. Paulo Rôla
DESPACHO : Designo o dia 17 de outubro vindouro, único vago, às 10,30 ho-
ras, para a oitiva da testemunha faltosa, acima apontada, a
qual deverá ser conduzida à sala das audiências do Juízo pelo
Oficial de Justiça Avaliador a quem tocar por distribuição o
correspondente mandado. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da Re-
pública, bem como ao defensor do acusado. Belém, Pa. em 25.06
.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.120
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Sivilino Queiroz Cavalcante
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal.
Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 15.131
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Leonício Alberto Pantoja e outro
Advog. : Dr. Djalma Chaves e outro.
DESPACHO : Designo o dia 05 de setembro vindouro, único vago, às 10,30
horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação,
as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência
aos acusados, bem como aos seus defensores e ao representante
do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o com-
petente mandado. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.153
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Domingos Sávio da Silva Picango
Advog. : Dr. Artemis Leite da Silva
DESPACHO : Diga a defesa se deseja substituir a testemunha a que se re-
porta a certidão supra. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santia-
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.641
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Maria de Lourdes Monteiro
Advog. : Dr. Rafael Lucas Filho
DESPACHO : Expeça-se carta precatória à Justiça Federal no Distrito Fede-
ral, para inquirição da testemunha a que se reporta a certi-
idão supra. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Minis-
rio Público, bem como ao defensor da acusada. Belém, Pa. em
25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.716
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : João Soares e outros.
Advog. : Dr. Antonio Vilar Pantoja
DESPACHO : Designo o dia 06 de maio do ano vindouro, único vago, às 08,30
horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação,
as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência aos
acusados, bem como aos seus defensores e ao representante do
Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o compe-
tente mandado. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.350
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Nabor Barbosa Magalhães e outro.
DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, aos acusados Nabor
Barbosa Magalhães, Manoel Pires, José Maria Magalhães e Manoel
Juracy de Lacerda, aplico a pena de revelia e nomeio seus de-
fensores os advogados Drs. Heliomar Gonçalves de Matos, José
Bonifácio Pimentel de Sena, José Cabral e Djalma Chaves, respec-
tivamente. Efetue-se a intimação dos mesmos, para os fins e
efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 25.
06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.041
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
Réus : Dalvino Damasceno Costa e outros.
Advog. : Dr. José da Rocha Moreira e outro.
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal so-
bre os documentos produzidos com a petição de fl. 276. Belém,
Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 28.113
Impte. : Dr. Luiz Otávio da Costa
Paciente : Maria de Nazaré Sacramento
DESPACHO : Arquivar-se. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Fede-
ral da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.275
Impte. : Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves
Paciente : Waldetário Brito Silva
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

PROCESSO : Nº 19.912
Reqte. : Nabor Barbosa Magalhães
Advog. : Dra. Joana Darc Barbosa
DESPACHO : Tendo em vista a informação prestada à fl. 17, voltem os autos
com vista ao representante do Órgão do Ministério Público

Federal. Belém, Pa. em 25.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

PROCESSO : Nº 30.359
Comunicação : Bel. Milton Souza Figueiredo - Coordenador Regional Policial
Preso : Grigório Crisóstomo de Souza
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 25.06.86. a)
A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.86

Ofício nº 165/86-SCOR/ORJ, de 25.06.86, da Chefe do Serviço de Correções da SR/PA.
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 19/86-DPP-2/MB, devidamente relatado.
DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 25.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Ofício nº 02/86, de 17.06.86, do Juízo de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado de Goiás.
Assunto: Solicita informações sobre a Execução que perante este Juízo a SUDAM move contra Importadora e Exportadora Agropecuária São Francisco Ltda. (Proc. nº 6985).
DESPACHO: N. A. Oficie-se. Belém, 25.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Petições da: UNIO FEDERAL
Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar.
Assuntos: Requer sejam as anexas Comunicações de Parcelamento de Débitos juntadas aos autos dos Processos nºs 25569, 27109, 29760 e 29773.
DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, 25.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Petição da: CARLOS VINÍCIO FERREIRA.
Advogado: Dr. Américo Lins da Silva Leal.
Assuntos: Juntada de documento nos autos da Ação que lhe move o Ministério Público Federal.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 25.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara. (G.R.14617)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZA: Doutora LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUIZA SUBSTITUTA, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Auto - ra: ELISA ANTÔNIO ELVAS. Ré: Gilberto Alves Cabral. Despacho: "Cite-se." (02.7.86) Advogado: Dr. Alberto Fares Akel.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: Antônio Alves Ramos Neto. Requerido: Célio Cavaleiro / de Macedo Carreira. Despacho: "Cite-se." (02.7.86) Advogado: Dr. Luiz Fernando Freitas Moreira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Devedores: Francisco Romulo Lima Moraes e Graciema Coelho de Melo e Silva. Sentença: "Tendo em vista que a devedora Graciema Coelho de Melo e Silva satisfaz a sua obrigação para com a Credora, conforme os termos da petição de fls. 25, julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinta esta Execução que o Banco do Estado de Minas Gerais S/A. propôs // contra Francisco Romulo Lima Moraes e Graciema Coelho de Melo e Silva, no valor de Cr\$4.000,00, determinando seja dada baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (02.7.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Edgar Maia Lassance Cunha. Inventariante: Graziella Braga Wanderley Lassance Cunha. Despacho: "Como requer em fls. 24, Oficie-se neste sentido. Prosiga-se no feito. Ao cálculo, e digam os interessados." (03.7.86) Advogado: Dr. Abel Guimarães.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: João Salim Júnior, João Salim e Victor Hugo Crusius. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista que os devedores satisfizeram a sua obrigação para com a Credora, nos termos da petição de fls. 22, julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinta esta Execução que o Banco Brasileiro de Descontos S/A. propôs contra João Salim Júnior, João Salim e Victor Hugo Crusius, no valor de Cr\$-68.600,170, a 19.02.1986, determinando seja dada baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (02.7.86) Advogado: Dr. Márcio/Oliver Brandão da Costa.

2a. Vara Cível - Orfãos. TUTELA. Menor: Selma da Conceição de Oliveira Santos. Tutora: Clemilda

Ferraz Lobo. Despacho: "Fale o M. Público." / (03.7.86) Advogada: Dra. Eremilda Ferraz Lobo

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Mesbla S/A. Devedor: João Afonso de Oliveira. Despacho: "Cite-se." (03.7.86) Advogado: Dr. Silvío de Oliveira Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Diskar Comércio e Representações Ltda. Devedora: Auto Center Vasques Filhos & Cia. Ltda. (J. Vasques). Despacho: (SENTENÇA): "Vistos, etc. Tendo em vista que a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, conforme se verifica do recibo de fls. 39 vº, julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinta esta Execução que Diskar Comércio e Representações Ltda. propôs contra Auto Center Vasques Filhos & Cia. Ltda., no valor de Cr\$-9.404,13, a 20.5.1986, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (03.07.86) Advogados: Drs. Ademir Kato, Manoel Augusto Lombard Paiva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Helia na Valente Martins. Devedor: Manoel dos Anjos Santos Nepomuceno. Despacho: "Como requer." / (03.7.86) Advogado: Dr. João de Miranda Leão / Filho.

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: Maria / Annuciada de Freitas Lobato. Inventariante: Marcelino de Miranda Lobato. Despacho: "Prosiga-se ao Cálculo, com vistas as partes interessadas." (03.7.86) Advogado: Dr. Daniel Coelho de Souza.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Leonor Baena Monard. Requerente: Dorothea Baena de Melo. Despacho: "Falem os interessados." (03.7.86) Advogados: Drs. Daniel Coelho de Souza, Flávio de Carvalho Maroja, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Ademir Kato.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO. Requerente: Construtora Leal Junior Ltda. Requerida: Decor Luxe - Decoração de Luxo Indústria e Comércio S/A. Despacho: "Entregue-se os autos a parte, independente de traslado." (03.7.86) Advogados: Drs. João Digo de Sales Moreira, Floracy de Jesus Pamplona Dantas

2a. Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Salim Khayat. Inventariante: Olga de Campos / Khayat. Despacho: "Lavre-se o termo aditivo." (03.7.86) Advogados: Drs. José Guilherme de / Campos Ribeiro

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Adilson Araújo de Souza Santos. Agravada: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento. Despacho: "Recebo o agravo, dando-se vista ao agravado. Intime-se." (03.7.86) Advogados: Drs. Edilson Baptista do Oliveira Dantas, Márcio Oliver Brandão da Costa.

2a. Vara Cível - Orfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Luiz Otavio Moreira Fernandes. Despacho: "Fale o requerente sobre o parecer do M. Público." (03.7.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Autora: Maria das Dores Nunes Moreira. Ré: Maria dos Milagres Pedrosa Ferreira. Despacho: "Cite-se, em conformidade ao Art. 802 do Código de Processo Civil." (03.7.86) Advogados: 7 Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Jorge Alex Athias.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autora: J. P. Corrêa & Cia. Ltda. Ré: Minas Brasil Seguros. Despacho: "Dê-se vistas dos presentes autos ao Dr. Ulisses Coelho de Souza, com as formalidades legais." (03.7.86) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, José Paulo / Queiros.

Belém-Pá., 03 de julho de 1986

O Escrivão,

Odôn Gomes da Silva

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 1986 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nº 389/86-N/C. 301860013475-CAUT. DE VISTÓRIA
Aut.: Sahid Xerfma e s/ mulher e outros
Adv.: Reinaldo Miranda
Reus: Engenhar. Eng. e Planej. Ltda e outra
DESP.: I) Designa o dia 25 de corrente às 11hs, para a realização da abertura da pericia. II) Para a realização da abertura civil Antonio dos Santos Ferreira Neto, com escritório a Braz de A - guiar, 835, bloco I, aptº 404, que prestará compromisso legal. Apresente as partes assistentes técnicas e questionários. III) Citem-se. IV) Deposite as autôres, a quantia de Cr\$500,00 (quinhentos cruzados) para fazer jus aos honorários de perito, sujeito a suplementação. Intime-se...
Proc. nº 391/86-N/C. 30186001341-DESPEJO
Aut.: Manoel Valente de Almeida
Adv.: Jorge Berba
Réu: Raimundo Nenete Chagas
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 386/86-N/C. 301860012899-MUSCA/APREENSÃO
Aut.: BNC-Cia. de Cred. Finance. e Invest.
Adv.: Paulo R. Xavier da Sá
Réu: Walter Jerônimo da Costa
DESP.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.
Proc. nº 390/86-N/C. 301860013491-DESPEJO
Aut.: Criste Nazare Barbosa de Nascimento
Adv.: Terezinha B. Pinheiro
Réu: Geraldine Rabelo Barbosa
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 326/86-N/C. 301860000951-CONSIG. PAGAMENTO
Aut.: Luiz Marcos Coelho de Souza Araújo
Adv.: Roberto T. de Freitas Araújo
Réu: Antonio Armando Barro Falcão Filho
Adv.: Paulo Ernesto P. de Souza
SENT.: Tendo em vista a extinção da presente ação em vista da liquidação da dívida. Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Determine a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se e registre-se.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nºs. 326/86; 386/86; 389/86; 390/86; 391/86;
EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO
Proc. nº 330/86-2163-Despejo
José Thennaz
Francisco A. da Costa

RECEBIDO
Proc. nº 497/85 - Execução
Heliedere Crispim de Azevedo Sauerleio
Aureliane Tavares Nascimento

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc. nº 186/86 - Despejo
Raimundo Barjean de Miranda Sebrinhas
Francisco Castro Duarte
OBS: Entregue ao Of. Cível.
Proc. nº 203/86 - Indenização
Auto "W" Ltda
Antonio Salazar Rodrigues de Andrade
OBS: Entregue ao Of., diga, a parte interessada.
Proc. nº 216/86 - Execução
Fri-Meat-Friggerific Ind. e Com. de Carnes Ltda
Gençalves Araújo & Cia Ltda
OBS: Entregue ao Of. Ferreira.

RECOLHIDOS
Proc. nº 363/86 - Notificação Judicial - 9465
Luciane da Silva Maia
Ortapp-Planej. e Consultoria Ltda
Proc. nº 129/85 - Execução
Belmedule-Belém Medulinas Ind. Com. Ltda
Henrique Bastos
Proc. nº 102/84 - Reintegração de Posse
Maria Lage Gomes
Raimundo Souza Bandeira
Proc. nº 165/86 - Execução
Itatãs Morhy Ltda

BELEM, 03 DE JULHO DE 1986.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª. VARA - Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

ALIMENTOS. Req: OSMARINA OLIVEIRA SANTOS (Adv. Antonio Quaresma). Req: CARLOS AUGUSTO SOUR SANTOS. DESP. Arbitro os provisórios em 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 19.11.86, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora afim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 30.06.86.

ALIMENTOS. Req: Mª WANDA FERREIRA DA SILVA (Adv. Raimundo Santos). Req: REGES JOSÉ DA SILVA. DESP. Arbitro os alimentos provisórios em 25% dos vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação. Oficie-se a fonte empregadora pedindo informações a respeito da rescisão contratual, caso positivo, que seja retido 50% da mesma, inclusive do FGTS, a fim de ser entregue a requerente e seus filhos menores. Designo audiência para o dia 20.11.86, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora afim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 30.06.86.

ALIMENTOS. Req: Mª DE LOURDES BONFIM RODRIGUES (Adv. José Mª da Consolação). Req: JOÃO RODRIGUES. DESP. Designo audiência para o dia 12.08.86, às 10,30 horas. Intimem-se os interessados. Belém, 26.06.86.

ALIMENTOS Nº 5357/86. Req: BASILENO DO SOCORRO NASCIMENTO (Adv. Clímério Neto). Req: SÍLIAS RODRIGUES DOS SANTOS. DESP. Arbitro os provisórios em 15% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 12.11.86, às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora afim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 30.06.86.

ALIMENTOS. Req: SAFIRA DE FARIAS TEIXEIRA (Adv. José Mª Costa). Req: RAIMUNDO SANTOS TEIXEIRA (Adv. Deisy Magalhães). Sentença: O Não comparecimento da Requerente a audiência importa em extinção e arquivamento dos presentes feitos e por esta razão fica a pensão provisória arbitrada em definitiva em 30% sobre o soldo e excluídos os descontos necessários, e mais o salário família que os menores fazem jus. Oficie-se a fonte empregadora neste sentido. Arquite-se os autos P.R.I. Belém, 26.06.86.

ALIMENTOS. Req: ANTONIA LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA (Adv. Helena Pingarilho). Req: VALDECY FERREIRA DE LIMA. DESP. Arbitro os provisórios em 15% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 18.11.86, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora afim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 30.06.86.

ALIMENTOS. Req: ANTONIA LÉLIA FERREIRA DE CASTRO (Adv. João G. Costa). Req: MÁRIO FONSECA QUADROS. DESP. Arbitros os provisórios em 15% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 17.11.86, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora afim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 30.06.86.

ALIMENTOS Nº 6475/86. Req: Mª RAIMUNDA AQUINO BALLO E OUTROS (Adv. Rosinei Silva). Req: PEDRO ALVES BALLO. DESP. Arbitros os provisórios em 25% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 13.11.86, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora afim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 30.06.86.

ALIMENTOS. Req: TEREZINHA DE JESUS SAMPAIO ALBUQUERQUE (Adv. Pedro O Silva). Req: ADILSON RIBEIRO DE JESUS. DESP. Arbitro os provisórios em 15% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 14.11.86, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora afim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 30.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 2912/86. Req: ALITON SOUZA DOS ANJOS e Mª HILDA SOUZA DOS ANJOS (Adv. Rosinei Silva). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constante às fls. 3 dos presentes.

autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Expeçam-se ofícios. P.R.I. Belém, 30.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 5696/86. Req: INERYVALDO DE OLIVEIRA BRAGA e JOSEFA DA SILVA LOPES (Adv. Ana Bastos). Sentença: Homologo por sentença, o acordo de vontades dos requerentes, constantes às fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Expeçam-se ofícios. P.R.I. Belém, 30.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 6187/86. Req: GERALDO MENDONÇA DO NASCIMENTO e MARIA CELI LOPES TELES (Adv. Epitácio Santana). DESP. Diga o M.P. Belém, 30.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 6636/86. Req: ROÃO LUIZ DA SILVA NEVES e Mª TEREZINHA QUEIROZ NEVES (Adv. Neide Rocha). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 30.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 6656/86. Req: SANDOVAL DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO e LÚCIA Mª DE ALVANTARA NASCIMENTO. (Adv. Rosinei Silva). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 30.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 6544/86. Req: CARLOS JORGES DOS SANTOS SILVA e LÉIA KATIA DE SOUZA SILVA (Adv. LUIZ RAMOS). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 30.06.86.

SEPARAÇÃO. Req: AILENE Mª ANTONY CUNHA CASTRO (Adv. Manuel Neto). Req: MARIO NONATO DA COSTA CASTRO. DESP. Designo o dia 19.09.86, às 10 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido. Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação. Belém, 30.06.86.

SEPARAÇÃO C/SEPARAÇÃO DE CORPOS. Req: ALFANILIA DE SOUZA REIS (Adv. João R. de Souza). Req: BENEDITO TORRES DOS REIS. DESP. Designo o dia 18.09.86, às 10 horas para a audiência de tentativa de conciliação, nos termos da lei nº 968/49. Cite-se o requerido, anotando-se no mandado que o prazo para contestação de 15 dias será contado a partir da audiência. Arbitros os alimentos provisórios em 25% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários. Belém, 30.06.86.

JAGY ONEIDE SÁ DA SILVA
ESCRIVÃ. (G.R.14690)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª. ENTRANCIA. Em 30.6.1986.

Nº	NOME	COMARCA	ANO	MÊS	DIA
01	JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA	BONITO	02	06	19
	MARIO NONATO FALANGOLA	ACARÁ	02	06	19
	MARIO DO PEREIRO S.V. DOS SANTOS	MARAPANIM	02	06	19
	ANA LÉO LOBATO	SOURÉ	02	06	19
	HEZEDQUIAS MESQUITA DA COSTA	IG. MIRI	02	06	19
	Ma. DA CONCEIÇÃO G. DE SOUZA	AUG. CORRÊA	02	06	19
	ANTONIO LOBATO	SANT. NOVO	02	06	19
	ADÉLIO MENDES DOS SANTOS	LIM. AJURU	02	06	19
02	Ma. DE LOURDES S. ROCHA	STA. Mª. PARÁ	02	06	18
	EDNA G. S. DOS SANTOS	N. TIMEOTEUA	02	06	18
	Ma. JOSÉ LOBATO ROSSY	CAP. POÇO	02	06	18
03	JOSÉ Mª. CARVALHO DE FARIAS	MURÃO	02	06	17
04	WANDILCE R. DE M. SCERNI	S.D. CAPIM	02	06	14
05	VÂNIA VALENTE DO C.F. DE SOUZA	SALVATERRA	01	00	24
	WANDA LUCZYNSKI	VIZEU	01	00	24
	MURILO A. A. DE ALENCAR	S.S.B. VISTA	01	00	24
	MARIZA MACHADO DA S. LIMA	CURRALINHO	01	00	24
	TEREZA CRISTINA B.R. DE LIMA	BATÃO	01	00	24
	Ma. DA PENHA DE MÍTOS DIAS	S.C. ODIVELAS	01	00	24
	RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	ALEMIRIM	01	00	24
	JOSÉ VICENTE M. FILHO	ORTIZMINA	01	00	24
	CLODOMIR ASSIS ARAÚJO	CHAVES	01	00	24
	Ma. DA GRACA S. DE FARIAS	JACINDÁ	01	00	24
	VALDEIR F. DE ALMEIDA	AFUÁ	01	00	24
	ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO	CEIRAS PARÁ	01	00	24
	AGAR DA COSTA JUREMA	ANAJÁS	01	00	24
06	CÂNDIDA DE J. R. DA SILVA	BAGRE	01	00	23
	ANTONIO C. VON-LOHRMANN CRUZ	JURUTÍ	01	00	23
07	ROSANA CORDOVIL C. DOS SANTOS	GURUPÁ	01	00	14
	ALMERINDO JOSÉ C. LEITÃO	FORTEL	01	00	14
	GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	ITUPIRANGA	01	00	14
	NELSON PEREIRA MEDRADO	AVEIRO	01	00	14
	CARLOS ALBERTO DOS S. MONTEIRO	MEIGÃO	01	00	14
	ANTONIO EDUARDO B. DE ALMEIDA	S. CRUZ ARARI	01	00	14
	SÉRGIO TIBURCIO S. SILVA	SUBSTITUÍDO	01	00	14
	Ma. DO SOCORRO M. C. MENDO	SUBSTITUÍDO	01	00	14
	Ma. NAZARÉ DE P. ANASSI	SUBSTITUÍDO	01	00	14
	LEILA Mª. MARQUES DE MORAES	SUBSTITUÍDO	01	00	14
	Ma. DO SOCORRO P. LOBATO	SUBSTITUÍDO	01	00	14
08	HAMILTON NOGUEIRA SALAME	SUBSTITUÍDO	00	00	27
	JOSÉ Mª. TEIXEIRA DO ROSÁRIO	SUBSTITUÍDO	00	00	27
	JOÃO GUILBERTO DOS S. SILVA	SUBSTITUÍDO	00	00	27
	JORGE DE MENDONÇA ROCHA	SUBSTITUÍDO	00	00	27
	CONSELHO RODRIGUES DE MELO	SUBSTITUÍDO	00	00	27

Confeccionado por:

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES

Dir. da Divisão de Pessoal

VISTO:

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora de Justiça

APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-03.7.86

ARHUR CLAUDIO MELLO

Procurador Geral de Justiça e Presidente
do Conselho Superior do Ministério Público.

(G.R.14720)

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE 2ª. ENTRANCIA. Em 30.6.1986.

Nº	NOME	COMARCA	ANO	MÊS	DIA
01	SARA MONTEIRO M. NUNO GIESTAS	CEBILDO	17	11	28
02	LUIZ ISMAELINO VALENTE	SANTARÉM	09	02	11
03	PAULO AFONSO DE O. FALCÃO	STA. ISABEL DO PARÁ	08	04	12
04	ANTONIO JOSÉ DE MATOS NETO	CASTANHAL	00	03	07
	MIGUEL LOBATO VILHENA	CASTANHAL	00	03	07
	MARIA TERCIA A.B. DOS SANTOS	SANTARÉM	00	03	07
	GERALDO MAGELA P. DE SOUZA	CAPANEMA	00	03	07
	VÂNIA LÚCIA S.A. DA SILVA	CASTANHAL	00	03	07
	JUDAS TADEU DE M. DOS S. BRASIL	BRAGANÇA	00	03	07
	GERALDO DE MENDONÇA ROCHA	BRAGANÇA	00	03	07
	MANOEL SANTINO NASCIMENTO JR.	CAPANEMA	00	03	07
	RAIMUNDO DE M.R. ALVES	MARABÁ	00	03	07
	FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA	MARABÁ	00	03	07
	ESTER DE MORAES NEVES	SANTARÉM	00	03	07
	LUIZ CÉSAR TAVARES BITAS	BRAGANÇA	00	03	07
	RAIMUNDO RENATO C. MAUES	ALÉNQUER	00	03	07
	SYVAL DE CASTRO	ALTAMIRA	00	03	07
	RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	SANTARÉM	00	03	07
	JOELIO ALBERTO DANTAS	C. APAGUATA	00	03	07
	ELISABETH BASTOS GABY	ABRANTESUBA	00	03	07
	RUI BOULHOSA MAROJA	P. DE PEDRAS	00	03	07
	ALAYDE TEIXEIRA CORREA	TUCURUI	00	03	07
	DUCELINDA LOBATO PANTOJA	CMETÁ	00	03	07
	CLAUDIO BEZERRA DE MELO	ABRANTESUBA	00	03	07
	LUIZA NADUA PEREIRA GUIMARÃES	BREVES	00	03	07
	ANA TEREZA DO S. DA S. ABUCATER	ALTAMIRA	00	03	07
05	MARCOS ANTONIO F. DAS NEVES	SANTARÉM	00	03	06
06	UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL	SANTARÉM	00	03	02
	OLINDA Mª. DE CAMPOS TAVARES	CURUCÁ	00	03	02
	MARIA DA CONCEIÇÃO M. SOUSA	VIGIA	00	03	02
	IOLANDA BRASILEIRO PARENTE	ITATIUBA	00	03	02

Confeccionado por:

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES

Diretora da Divisão de Pessoal

VISTO:

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora de Justiça

APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 03.7.1986

ARHUR CLAUDIO MELLO

Procurador Geral de Justiça e Presidente
do Conselho Superior do Ministério Público.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª. ENTRANCIA. Em 30.6.1986.

Nº	NOME	ANO	MÊS	DIA
01	ANTONIO CÉSAR BORGES	07	08	27
02	MARIO NEY SOUZA DE FIGUEIRA	05	09	08
03	ANTONIO ITALO TANCREDI	05	00	21
	DÁRIO REIS MASCARENHAS	04	01	04
04	AMÉRICO DUARTE MONTEIRO	03	00	18
05	ADOZINDA MARIA SFAIR ALVARES PAMPLONA	03	00	18
	ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES	03	00	18
	ANABELA BOUÇÁ VIANA	03	00	18
	CARLOS ALBERTO DE ARAÇÓ VINAGRE	03	00	18
	EDSON DE ALMEIDA COUTO	03	00	18
	EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO	03	00	18
	ERNESTO PINHO FILHO	03	00	18
	JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA	03	00	18
	JOÃO JÚLIO DA FONSECA	03	00	18
	JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA	03	00	18
	JORGE FERREIRA CÔRDES	03	00	18
	MARIA DO CARMO PINHO GONÇALVES	03	00	18
	MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA	03	00	18
	MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO	03	00	18
	NEIDE PEREIRA TEIXEIRA	03	00	18
	PEDRO PEREIRA DA SILVA	03	00	18
06	ODILSON FERREIRA NOVO	02	04	15
07	PEDRO BATISTA DE LIMA	01	10	28
08	JOSÉ MELO DA ROCHA	01	02	25
09	VIOLANTE MARIA PAMPLONA MOREIRA	01	02	22
10	OLAVO GUIMARÃES FERREIRA	00	10	05
11	MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS	00	07	12

Confeccionado por:

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES

Dir. da Div. de Pessoal

VISTO:

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora de Justiça

APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 03.7.1986.

ARHUR CLAUDIO MELLO

Procurador Geral de Justiça e Presidente
do Conselho Superior do Ministério Público.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — QUADRO COMPARATIVO —

(5ª edição — 1986)

Comparação de cada dispositivo do texto constitucional vigente consolidado ao texto originário da Constituição de 1967 e à Constituição de 1946.

Notas explicativas das alterações.
Índice temático da Constituição vigente.

Preço: Cz\$ 80,00

- À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I, 22º andar, fone: 211-3578).
- Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF — CEP: 70160).
- Atende-se também pelo reembolso postal.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará